

**A experiência da guarda compartilhada em famílias separadas: estudos de casos
múltiplos**

Gabriela de Faria Resmini

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Instituto de Psicologia

2015

A experiência da guarda compartilhada em famílias separadas: estudos de casos múltiplos

Gabriela de Faria Resmini

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Psicólogo, sob orientação da Prof^a Dra. Giana Bitencourt Frizzo

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Instituto de Psicologia

2015

AGREDECIMENTOS

À minha mãe Regina, que me inspirou a ser psicóloga, pelo carinho e apoio em todas as horas. A meu pai Enio, pelo suporte à minha formação e pela dedicação incondicional à família. Ao meu irmão Pedro, pela fraterna amizade e exemplo de superação. Aos meus avós Ricardo, Miguel e Onélia (in memoriam) pela coragem de criar seus filhos na adversidade e investir em sua formação, em especial à vó Ieda que sempre me acompanhou e me ofereceu colo. Aos meus tios, padrinhos e primos que participaram de uma forma ou de outra na minha vida com seu afeto.

Ao Bruno, pelo amor e suporte nos momentos de dificuldade. Aos meus amigos (seria impossível citar todos!) pelas risadas nos momentos de descontração e por sempre estarem por perto quando precisei.

À minha orientadora Prof^a Dr^a Giana Frizzo que me recebeu de braços abertos com minhas ideias e foi fundamental para realização desse trabalho. À Dra. Lila Maria Gadoni Costa pela inspiração que motivou meu estudo. Aos colegas de profissão e aos professores que participaram da minha trajetória acadêmica. Aos pacientes que atendi que contribuíram para minha formação. Às famílias que entrevistei que foram solidárias em abrir suas experiências.

Foi essencial a presença de vocês na minha vida!

SUMÁRIO

Resumo.....	05
Capítulo I - INTRODUÇÃO.....	06
Mudanças na família contemporânea.....	06
Guarda: aspectos históricos e conceituais.....	09
Guarda compartilhada.....	11
Divórcio e seus reflexos nos membros da família.....	13
A coparentalidade.....	17
CAPÍTULO II - ENTREVISTAS COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA.....	19
Metodologia.....	19
Resultados e discussão.....	21
CAPÍTULO III- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
BIBLIOGRAFIA.....	41
ANEXOS.....	47
ANEXO A – Aprovação Comitê de Ética.....	47
ANEXO B – TCLE.....	48
ANEXO C – Termo de Assentimento.....	49
ANEXO D – Ficha de dados sócio-demográficos.....	50
ANEXO E – Entrevista Guarda Compartilhada- versão díade parental.....	51
ANEXO F – Roteiro de entrevista com filhos.....	52

RESUMO

As famílias contemporâneas apresentam-se em diversas configurações e o aumento das taxas de divórcio contribui para essas mudanças. O divórcio modifica a família e requer adaptações de todos os membros, em especial em famílias com filhos menores de idade, nas quais os pais devem separar a conjugalidade da parentalidade. A guarda unilateral para a mãe é o arranjo mais frequente em famílias divorciadas brasileiras, sendo que existe um risco de afastamento paterno nesses casos. Em 2008, a Lei da Guarda Compartilhada instituiu no ordenamento jurídico brasileiro a modalidade, embora antes já houvesse decisões nesse sentido. A expectativa é que a guarda compartilhada possa permitir que pai e mãe dividam responsabilidades e deveres em relação aos filhos de forma mais equânime, evitando o afastamento do genitor não convivente, o que não significa divisão igual de tempo nos cuidados com os filhos. O presente estudo teve como objetivo explorar como a experiência com guarda compartilhada está sendo vivida nas famílias separadas através de um estudo qualitativo. Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com cinco membros de três famílias diferentes, todas com guarda compartilhada. Duas famílias demonstraram estar contentes com a modalidade, ressaltando como principais vantagens a flexibilidade nas visitas e a possibilidade de maior participação paterna. Já em uma família, a guarda compartilhada foi estabelecida com alternância de residências, o que foi tido como negativo por pai e filha. O pai, insatisfeito com a guarda compartilhada, buscava a justiça para obter guarda unilateral. Nessa família foi verificado um alto grau de conflito entre os genitores e desacordo nas práticas parentais. Percebeu-se a necessidade de informação e apoio para as famílias que passam pelo processo de separação a fim de orientá-las e acompanhá-las nas difíceis e dolorosas mudanças que ocorrem na família pós-divórcio.

Palavras-chave: *guarda compartilhada; divórcio; coparentalidade.*

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A família contemporânea estabelece-se nas mais diversas configurações devido às grandes transformações que vêm vivenciando nas últimas décadas. Mesmo sem um único perfil e de difícil definição, as famílias brasileiras passam por processos de mudança semelhantes em geral: diminuição do número de membros da família, aumento do número de divórcios e de recasamentos, grande número de lares chefiados por mulheres, mudança nos papéis familiares baseados em gênero, aumento da longevidade dos membros, entre outras.

A naturalização do divórcio veio a contribuir com essas mudanças. A família nuclear tradicional dá espaço para famílias monoparentais, recasamentos, coabitação de filhos de diferentes pais. Sendo assim, novos dilemas se constituem na intersecção entre a Psicologia e o Direito de Família. Independente da configuração, a importância dos laços familiares e das figuras parentais seguem inegáveis e essenciais para o desenvolvimento humano. Entre outras modificações na estrutura da família ao longo das últimas décadas destaca-se o maior papel masculino na educação dos filhos, ressaltando a importância da manutenção dos vínculos com pai e mãe, aspecto que influencia nas decisões sobre guarda.

Aos poucos, essas modificações culturais abrem espaço para modificações nas leis, como a introdução da guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei 11.698/2008 (Lei da Guarda Compartilhada), com o objetivo de a responsabilidade legal sobre os filhos seja de ambos os genitores¹. Na Psicologia Jurídica, a guarda compartilhada se configura com uma das mais importantes reflexões necessárias na atualidade (Lago & Bandeira, 2009). Em contraste ao aumento das taxas de divórcio, autores destacam a falta de pesquisas sobre o tema (Alexandre & Vieira, 2009; Cano, Gabarra, Moré, & Crepaldi, 2009; Hack & Ramires, 2010; Lago & Bandeira, 2009), especialmente estudos qualitativos (Brito, 2007). O presente estudo tem o objetivo de examinar a temática da guarda compartilhada no contexto brasileiro através de um estudo qualitativo com famílias, a partir de entrevistas.

Mudanças na família contemporânea

¹ Neste estudo, o termo pai/s refere-se ao genitor masculino. Os termos “díade parental” ou “genitores” referem-se a pai e mãe.

O casamento civil foi instituído no Brasil desde 1890, logo após a proclamação da República, e era tido como indissolúvel: “*O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges, e neste caso proceder-se-á a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil*” (Decreto 181, 1890, art. 93). A possibilidade de divórcio como temos hoje não existiria até 1977. Até essa data, o desquite era a forma de dissolução existente, que não permitia nova união formal. Décadas passaram e hoje o divórcio e a separação já são tidos por alguns autores como uma transição desenvolvimental, sem que seja negado seu papel estressor (Raposo et al., 2011). Entretanto, não há consenso na literatura se o divórcio seria um evento normativo ou não normativo no ciclo de vida familiar (Cano et al., 2009).

O divórcio e a separação são eventos semelhantes, do ponto de vista prático, e serão tratadas sem diferenciação neste trabalho por não haver mais exigência de lapso temporal entre um e outro (Cezar-Ferreira, 2013) e o essencial é que ambos representam o fim da união de um casal. O divórcio representa o término do casamento civil, podendo desde 2010 ser realizada em cartório de forma consensual e quando inexistem filhos menores. Já a separação judicial ocorre antes do término de um processo de divórcio), sendo que somente após o divórcio é possível contrair novo casamento. Há ainda a dissolução da união estável, quando não há prévia formalização do casamento.

As taxas de divórcio aumentam no Brasil na última década, embora no último relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE] tenha reduzido em 4,9% entre 2012 e 2013 (IBGE, 2014), após uma aceleração entre 2010 e 2011 (IBGE, 2012), que ocorreu após a possibilidade de ser realizado em cartório. O aumento das taxas de divórcio, para alguns autores, evidencia, ao contrário do que poderia parecer, uma valorização do casamento, uma vez que estão buscando uma alternativa melhor de matrimônio do que aquela encontrada (Cano et al., 2009).

O divórcio aumenta o número de configurações e organizações familiares (Hack & Ramires, 2010), trazendo novos desafios para família contemporânea. Quando se dissolve o casal permanece a díade parental ainda como um subsistema familiar. O casal já não mais existe, mas a necessidade do envolvimento com os filhos mantém o ex-casal conectado na parentalidade para sempre.

A própria lei, através do novo Código Civil Brasileiro (2002), traz, em outros termos, a necessidade de divisão entre conjugalidade e parentalidade nas famílias separadas: “A

separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão enquanto direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia, os segundos.” (Art. 1632). Ou seja, com a separação ou divórcio não há alteração na parentalidade, apenas em relação a quem fica a criança. Ainda o artigo 1634 reforça: *“Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar(...)”*.

O antigo Código Civil (1916), embora avançado para época, ainda tinha suas bases do patriarcado, sendo designado como pátrio poder aquele que o pai detém sobre filhos (Azambuja, Larratúa, & Filipouski, 2010; Cezar-Ferreira, 2013; Chaves, 2011). O termo pátrio poder foi alterado para poder familiar, e a Constituição Federal (1988) equiparou homem e mulher no casal e nas relações paterna e materna, sendo consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA] (1990), no seu artigo 21: *“O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil[...]*” Em 2002, o novo Código Civil reafirmou essas mudanças igualando o poder familiar entre homens e mulheres. Poder familiar significa os encargos, obrigações e deveres que pais e mães devem atender aos filhos enquanto estes não atingem a maioridade (Azambuja et al., 2010), não sendo possível aos pais transferir, renunciar ou alienar esse instituto.

Até meados do século XX, as tarefas parentais eram bem definidas conforme o gênero: pai provedor da família, respondendo por ela no meio social, e mãe provedora de cuidados aos filhos no âmbito íntimo e familiar (Cezar-Ferreira, 2013). A saída de casa das mulheres para o mercado de trabalho mudou profundamente as famílias, ressignificando papéis (Carter & McGoldrick, 1995). Porém, as pesquisas apontam que, embora mulheres tenham adquirido papéis tipicamente masculinos, como trabalhar fora e prover o sustento da família, ainda permanecem como as principais responsáveis pela prole e pelas tarefas domésticas (Jabloski, 2010).

Autores relacionam o aumento da taxa de divórcios com a modificação do papel da mulher no ocidente, através da luta do movimento feminista e a busca pela igualdade de possibilidades entre os sexos (Cano et al., 2009). Nesse aspecto, é possível indagar se a busca pela igualdade entre gêneros possibilita uma maior adesão à guarda compartilhada, uma vez que ainda recaem sobre as mães a guarda dos filhos após o divórcio, conforme será discutido neste trabalho.

Guarda: aspectos históricos e conceituais

A guarda dos filhos começou a ser vista como em prol do interesse do menor a partir do antigo Código de Menores de 1979 (revogado), da Constituição Federal (1988) e do ECA (1990) (Miguel, 2005). Antes, a guarda era tida como algo oriundo do pátrio poder (hoje chamado poder familiar) dos pais: os pais eram os donos dos filhos e neles restava a necessidade de ficar ou não com os menores. Na Lei do Divórcio - Lei nº 6515 (1977), que primeiramente previu os casos de separação judicial e sua conversão em divórcio ou o divórcio direto, a guarda dos filhos era claramente vista como em benefício dos pais, um direito do cônjuge que não deu causa à separação ou ao divórcio. Ou seja, aquele que deu causa ao divórcio era punido, ficando sem a guarda dos filhos. O interesse dos filhos não estava previsto. Atualmente, o Direito de Família tem seu principal olhar para o interesse das crianças e adolescentes, qualquer que seja a formatação da família, tendo como princípio o melhor interesse do menor e o direito à convivência familiar (Cezar-Ferreira, 2013).

Até 2008, a lei brasileira estabelecia apenas uma modalidade de guarda, a guarda unilateral, na maioria dos casos, sendo a mãe a preferida. Recentemente, a Lei 11.698 (2008) inseriu no sistema jurídico brasileiro a entidade da guarda compartilhada, embora anteriormente ela já fosse concedida por juízes em suas decisões (Miguel, 2015), a previsão legal apenas passou a existir em 2008. Mesmo assim, a preferência pela guarda unilateral tem permanecido nas decisões de tribunais (Brito & Gonsalves, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece guarda como aquilo que “obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive pais” (ECA, 1990, art. 33). Azambuja et al. (2010) descrevem a guarda como cuidado, amparo e proteção. Para os autores, cuidar tem o sentido de acolher, ajudar, orientar, respeitar, tendo como norte o superior interesse da criança.

O poder familiar é mantido em qualquer ajuste de guarda, exceto se algo ocorra para que ele seja retirado, em situações muito graves que não serão objeto desse estudo. A guarda diz respeito à qual guardião ficará encarregada as decisões em relação aos filhos (Lago & Bandeira, 2009).

No âmbito internacional, a Inglaterra foi pioneira ao estabelecer a guarda compartilhada (Lago & Bandeira, 2009), passando a ser adotada na França, no Canadá e nos

Estados Unidos e, mais recentemente, em países da América Latina, como Argentina, Uruguai e Cuba (Azambuja et al., 2010). Na Europa, Itália (Lavadera, Caravelli, & Tagliatti, 2012), Espanha e Portugal (Azambuja et al., 2010) também adotam essa modalidade. Especialmente nos Estados Unidos, a chamada *joint custody* ou *shared parenting* teve maior adesão (Lago & Bandeira, 2009), sendo a mais semelhante ao nosso modelo, ainda que cada estado americano trate de forma diferente do assunto (Miguel, 2015).

No sistema jurídico Brasileiro, são previstas a modalidade exclusiva ou unilateral, atribuída a um genitor apenas, ou, ainda, a terceiro em casos excepcionais, e a modalidade conjunta ou compartilhada. Na guarda compartilhada busca-se o equilíbrio: as responsabilidades, direitos e deveres sobre os filhos são iguais para os pais (Cezar-Ferreira, 2013; Miguel, 2015). Azambuja et al. (2010) afirmaram que na sua prática jurídica, muitas vezes o que é decidido no processo não é seguido pelos pais, sendo assim, a guarda unilateral não impede a aplicação prática de uma guarda compartilhada.

A guarda física é aquela onde reside a criança e a guarda jurídica aquela com quem recai todos os direitos e deveres pela criança, independentemente de onde ela mora/reside (Leiria, 2000). Apesar de que a guarda jurídica não diz respeito ao local físico aonde a criança vai se estabelecer, ainda é utilizado como critério para fixação do tipo de guarda pela lei, doutrina e jurisprudência (Miguel, 2015). Neste sentido, confundem-se os termos e prioriza-se a guarda unilateral para evitar a mudança de residência da criança, embora na guarda compartilhada não necessariamente haja mudança de domicílio.

As dúvidas a respeito das nomenclaturas e definições de guarda são verificadas também em não-leigos. Gadoni-Costa (2014) investigou a visão dos operadores de direito (magistrados e advogados) em relação à modalidade de guarda compartilhada e percebeu ainda um desconhecimento e dúvidas em relação a esta questão. Existe uma tendência a confundir guarda compartilhada e guarda alternada (Cezar-Ferreira, 2013; Gadoni-Costa, 2014; Lago & Bandeira, 2009), sendo que a segunda seria a mudança da guarda unilateral entre a díade parental por um certo período de tempo, alternadamente. Ou seja, a criança mudaria de residência ficando sob tutela de um genitor no momento que permanece com ele. Essa modalidade não existe formalmente no Brasil (Miguel, 2015).

Os dados mais recentes do IBGE², de 2013, mostram que de um total de 139.627 divórcios ocorridos naquele ano que envolviam menores de idade, em 86,27% a guarda foi

² Divórcios concedidos em 1ª instância sem recursos.

dada somente à mãe, 5,17% somente ao pai e 6,85% para ambos. Mesmo depois da previsão legal em 2008, permaneceu a grande maioria dos casos sendo delegada a guarda unilateral para as mães, o que confirma o fato apontado anteriormente de que as mulheres permanecem culturalmente vinculadas ao cuidado dos filhos, somente o pai tomando a guarda em casos excepcionais. Em entrevista com operadores de direito, Brito (2005), apontou que magistrados admitiam preferência pela guarda materna mesmo nos casos que ambos os pais mostrassem condições de cuidado aos filhos.

Em 2014, nova alteração legal pela Lei 13.058 (2014) colocou a guarda compartilhada como regra, ou seja, é considerada aquela para o melhor interesse da criança e deve ser primeira escolha dos magistrados, exceto se solicitado por um dos pais, com justa causa, para que seja unilateral ou que alguma circunstância grave o impeça, sempre devendo ser fundamentada pelo juiz (Miguel, 2015).

Guarda compartilhada

A guarda compartilhada *“Simboliza, portanto, uma ancoragem social para o exercício dos papéis parentais, afastando a ideia de um genitor principal, o guardião, e um secundário ou de final de semana.”* (Brito & Golsalves, 2013). Por muitos autores, é considerada um avanço no ordenamento jurídico brasileiro.

No Brasil, os tribunais são cautelosos na aplicação da guarda compartilhada (Azambuja et al, 2010). No estudo de Gadoni-Costa (2014), a maior parte dos operadores de direito entrevistados considera que depende de um bom relacionamento entre a díade parental e não seria recomendada em casos de litígio, embora alguns participantes recomendariam o instituto independente do nível de relacionamento do ex-casal. Em favor do compartilhamento, afirmaram que o argumento mais importante é o melhor interesse da criança.

Existe uma expectativa que a guarda compartilhada melhore a proximidades paterna, já que a mãe é detentora da guarda em geral. A guarda unilateral pode contribuir para o afastamento da criança do genitor que não permanece com a guarda (Brito & Gonsalves, 2013). Hack e Ramires (2010) relacionaram a guarda compartilhada como um fator de proteção para a prole.

Alexandre e Vieira (2009) compararam 97 homens e mulheres separados, 37 em guarda compartilhada e 60 em guarda unilateral com a mãe, sendo que todas mulheres entrevistadas residiam com os filhos. O estudo constatou que o tipo de guarda não exerceu

efeito sobre a relação afetiva e sobre a participação nos cuidados dos filhos, mas a variável gênero foi a que obteve diferenças significativas. O estudo apontou ainda que as mulheres são mais afetivas com os filhos após o divórcio que os homens e que, apesar dos pais assumirem mais compromissos com os filhos enquanto casados, o tipo de guarda não afetou o relacionamento pai-filho após o divórcio.

Em estudo qualitativo a partir de entrevistas com quatro díades parentais em guarda compartilhada, Gadoni-Costa (2014) encontrou que esse instituto foi avaliado como positivo pelos pais e pelas mães, considerando que o compartilhamento facilitou um maior envolvimento com seus filhos e maior participação. A autora percebeu que os pais já eram envolvidos antes da separação e esse padrão manteve-se após a dissolução do matrimônio. A coparentalidade das díades estudadas mostrou-se positiva e pode ter contribuído para superação de dificuldades na transição.

A fim de avaliar se houve algum efeito da mudança legislativa nas decisões de tribunais sobre guarda no Brasil, Brito e Gonsalves (2013) analisaram as sentenças proferidas nos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul de agosto de 2008 a abril de 2010. Verificou-se que em poucos dos 94 casos analisados foi optado pela guarda compartilhada. Na análise qualitativa das sentenças, as autoras verificaram que nos casos em que foi decidido em prol da guarda compartilhada, os julgados apresentavam como justificativa a busca do bem-estar dos menores com a presença de ambos genitores. Já os principais motivos analisados para sua não concessão foram: ocorrência de litígio entre o ex-casal (em 42 dos casos foi observada essa justificativa), inexistência de motivo e/ou conduta desabonadora do guardião, evitar mudanças na rotina da criança, moradias distantes, crianças de tenra idade. Em alguns casos, optou-se pela ampliação das visitas no lugar da guarda compartilhada, ou ainda o estabelecimento de visita livre.

As autoras avaliam que, mesmo que a nova modalidade de guarda tenha aumentado o alcance e possibilidade de ocorrer, por outro lado pode ter provocado reações mais incisivas de alguns juristas, o que foi percebido em seu estudo. Em um acórdão, inclusive, a nova lei foi considerada um retrocesso no Direito de Família pelo juiz relator do processo, justificando que a melhor estratégia é a busca pelo genitor com melhores condições, conforme indicado pelo Código Civil Brasileiro no caso da guarda monoparental. As autoras contra-argumentam, afirmando que esse critério pode acirrar o litígio e as disputas conjugais. O fato de não ficar com a guarda é apontado como gerador de hostilidade pelo genitor preterido (Grzybowski &

Wagner, 2010a). Em um estudo com grupos de reflexão com pais e mães separados, parte dos integrantes entendia que essa busca pelo genitor que possui melhores condições acabava por acirrar a disputa entre a díade (Brito, Cardoso, & Oliveira, 2010).

Apesar da cautela dos operadores de direito, Cano et al. (2009) especulam que o movimento pela guarda compartilhada aumente, não apenas pela mudança legal, mas principalmente pela maior divisão igualitárias entre homens e mulheres e a reivindicação de pais a um papel mais ativo na relação com os filhos. Depois da mudança na lei na Itália em 2006 estabelecendo a guarda compartilhada, Lavadera et al. (2012) encontraram mudanças significativas no manejo da custódia de filhos e no arranjo de visitas em decisões judiciais. No Brasil, na década de 2001 a 2011 mais que dobrou o compartilhamento da guarda dos filhos menores entre os cônjuges passando de 2,7% a 5,4% do total de guardas concedidas (IBGE, 2012), ainda que representando uma minoria.

Divórcio e seus reflexos nos membros da família

O divórcio é um processo singular e terá impacto diferente nas pessoas envolvidas dependendo do nível econômico, social, cultural e inclusive religioso, e as redes de apoio que os membros da família podem contar (Cano et al., 2009). A reorganização da vida familiar demora alguns anos (Cano et al., 2009) por um longo e doloroso processo (Féres-Carneiro, 2003).

Uma nova realidade se impõe à família e nenhuma forma de guarda, nem mesmo a compartilhada, tem o objetivo de restabelecer a convivência familiar na forma que era durante a união dos pais (Azambuja et al., 2010). O divórcio traz mudanças em todo sistema familiar, incluindo avós, filhos, netos (Araújo & Dias, 2002; Peck & Maniocherian, 1995). Caracteriza-se por um período de elevada exigência em termos de adaptação social e psicológica dos membros da família (Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010).

Durante o processo da separação, homens e mulheres podem sentir seus efeitos de forma diferente. Um estudo evidenciou essas diferenças em sujeitos separados do primeiro casamento, com duração mínima de três anos e com filhos. Os homens enfatizaram mais os sentimentos de frustração e fracasso; as mulheres evidenciam sentimentos de mágoa e de solidão (Féres-Carneiro, 2003). De qualquer natureza, as vivências são sofridas e difíceis, uma vez que desconstruir a conjugalidade se sobrepõe ao processo de reconstruir a identidade individual, como destacou a autora do estudo.

Considerando aspectos dos possíveis efeitos do divórcio nas relações do sistema familiar, em sua revisão de literatura, Hack e Ramires (2010) encontraram mais referências aos riscos do afastamento paterno na vida dos filhos. Como a guarda recai na imensa maioria das vezes sobre as mães, existe o risco que os pais coloquem os filhos na categoria de ex-filhos e se afastem. A expectativa é que esse risco seja diminuído com a guarda compartilhada, pois o pai deixa de ser aquele que apenas “visita” (Melo, Andrade, & Amorim-Gaudencio, 2012), embora Alexandre e Vieira (2009) não tenham encontrado diferenças entre a modalidade de guarda e a proximidade de pais e filhos.

Estudos vêm demonstrando o crescente interesse dos pais na mudança de seu status de pai-visitante após a separação (Dantas, Jablonski, & Féres-Carneiro, 2004). Brito et al. (2010) realizaram grupos de reflexão com pais e mães separados e se surpreenderam com um grande número de homens inscritos nos grupos. Os próprios pais sugeriram que a possível explicação seria que os homens sofreriam mais as consequências da separação quando envolve a custódia dos filhos. Nesse estudo, apenas um dos homens participantes residia com os filhos e uma entre as mulheres não detinha a guarda. Os pais acreditam não ser possível manter vínculos estreitos com os filhos apenas através de visitas quinzenais, pois não permitia criar intimidade. E mesmo durante as visitas, revelam dúvidas de como deveriam lidar com as crianças, privilegiando passeios à permanência em casa. As mães também afirmaram que não queriam que os filhos fossem para casa do visitante para não fazer nada. Bottoli (2010), em entrevistas com pais divorciados, também destaca as dificuldades dos pais de exercer sua paternidade e seu interesse de manter o vínculo com os filhos. A autora evidencia o fato de depois da separação emergir um novo pai, pois ela modifica o exercício da paternidade.

No estudo de grupo focais com pais de Brito et al. (2010), os homens reclamavam principalmente de seu afastamento dos filhos após a separação e o excesso de atribuições da ex-esposa na educação das crianças. Em contrapartida, as mulheres queixaram-se que os ex-maridos buscavam pouco contato com os filhos, sobrecarregando-as. Ainda, alguns participantes dos grupos defendiam a guarda compartilhada como uma modalidade que poderia resolver alguns dos problemas que estavam passando, ao dividir as responsabilidades de forma mais equânime. Bottoli (2010) destaca que os pais de seu estudo reconheciam a figura materna como quem está naturalmente designada para ocupar o lugar de guardiã, em consonância com os estudos que apontam para as diferenças de gênero nos cuidados com os filhos após o divórcio (Alexandre & Vieira, 2009; Brito et al., 2010; Dantas et al., 2004;

Grzybowski & Wagner, 2010b) ou mesmo durante o casamento (Crepaldi, Andreani, Hammes, Ristof, & Abreu, 2006; Jabloski, 2010).

Além dessas dificuldades enfrentadas por homens após o divórcio, o afastamento paterno ainda pode ter outras causas como a própria falta de interesse dos pais em manter o vínculo com o filho (Cúnico & Arpini, 2013). As autoras avaliaram que nos casos em que perceberam a impossibilidade dos pais de se posicionarem afetivamente frente às crianças, parecia haver uma falta de projeto de paternidade pelo casal conjugal já à época da gravidez. Grzybowski e Wagner (2010a) destacaram que quando não há vínculo importante entre o casal ou quando os filhos não são fruto de uma escolha mútua é muito provável que haja um afastamento parental e um exercício coparental problemático após a separação.

Em outro estudo sobre a temática, Grzybowski e Wagner (2010b) avaliaram 234 sujeitos (117 mães e 117 pais) separados/divorciados com pelo menos um filho de 6 a 12 anos através do Inventário de Práticas Parentais. Em todas as dimensões avaliadas, as mães obtiveram médias superiores aos pais. Os resultados também demonstraram que os pais estão mais envolvidos em atividades no espaço público (parque, cinema), enquanto as mães no espaço privado. O envolvimento com a disciplina também se mostrou significativamente mais presente entre as mães. Ressalta-se que no estudo todas as mães residiam com os filhos e apenas seis pais coabitavam as crianças. Para explicar os resultados encontrados, fatores como coabitação, frequência de visitas, ocupação, escolaridade, relação com o ex, tipo de separação e recasamento mostraram relação estatisticamente significativa com o envolvimento parental.

Em relação aos efeitos do divórcio nas crianças e adolescentes, nas décadas de 1950, 1960 e 1970 os estudos focavam no lado negativo no seu caráter traumático nos menores e no déficit de ajustamento. Hetherington e Stanley-Hagan (1999 como citado por Ramires, 2004, p. 184), em uma revisão de literatura, afirmam que essas pesquisas mais antigas sustentavam que uma estrutura familiar com pai e mãe era essencial para socialização bem-sucedida da criança e que a ausência do pai causaria sérias consequências, especialmente nos meninos. As autoras afirmam que essas pesquisas comparavam famílias divorciadas e não divorciadas, sem levar em conta outras variáveis possíveis de desajustamento, como declínio econômico, mudança de residência, entre outros.

Aos poucos, revisões bibliográficas têm trazendo contrapontos a essas afirmações (Alexandre & Vieira, 2009; Hack & Ramires, 2010; Ramires, 2004; Souza, 2000), considerando-se ainda possível que o próprio preconceito e estigma da época com as famílias

separadas possa ter contribuído para esse entendimento. Os padrões de ajustamento dos filhos seriam um resultado complexo da interação de fatores individuais, familiares e extrafamiliares (Hack & Ramires, 2010). Raposo et al. (2011) destacaram que as dificuldades que podem ser apresentadas pelos filhos após o divórcio, sua magnitude e duração, não decorrem exatamente da mudança de estrutura familiar e sim dos conflitos que surgem devido a ela. Ou seja, o divórcio não seria o responsável direto pelo ajustamento do menor. Os autores apontam que a estabilidade financeira, o ajustamento psicológico dos pais, a coparentalidade positiva e a resolução de conflitos interpessoais exercem grande efeito na adaptação pós-divórcio. A compreensão dos fatores que contribuem para a adaptação ao divórcio não é linear (Lamela et al., 2010). Além disso, o divórcio pode ser apenas um disparador para conflitos anteriores da criança (Hack & Ramires, 2010).

A relação do tipo de guarda e o ajustamento da criança de famílias americanas foram comparados por meio de uma meta-análise por Bauseman (2002). O estudo concluiu que crianças em guarda compartilhada, seja com alternância de residências ou não, mostraram-se significativamente mais ajustadas do que crianças em guarda unilateral, sendo avaliados diversos domínios como emocional, acadêmico, comportamental e familiar. A díade parental com guarda conjunta reportou menos conflitos, antes e após o divórcio, mas o baixo conflito parental não explicou o melhor ajustamento da criança nas análises.

As pesquisas, independente da variável em foco e da metodologia, sugerem que o divórcio é um fator de risco para os filhos caso se afastem das figuras parentais pela vulnerabilidade decorrente da sensação de abandono que o afastamento pode proporcionar (Hack & Ramires, 2010). Os menores são obrigados a passar por diversos ajustes deflagrados pelo divórcio, tendo que adequar-se à vida em uma família monoparental, aos possíveis novos relacionamentos dos pais, ao recasamento, ao nascimento de meio-irmãos, ao relacionamento com a família ampliada (Ramires, 2004).

A separação é uma transição difícil, mas independentemente do processo ter sido sofrido, podem trazer benefícios para homens e mulheres. Gardner e Oswald (2006) destacam que o divórcio pode aumentar o bem-estar psicológico de homens e mulheres após dois anos. Ou seja, estariam se sentindo melhor do que quando casados. Não houve diferenças no bem-estar entre os que recasaram e os que permaneceram solteiros após dois anos.

O Conselho Nacional de Justiça [CNJ] lançou em 2013 uma cartilha chamada “Cartilha do Divórcio para Pais” que apresenta orientação sobre os diferentes aspectos do

divórcio, principalmente em relação aos possíveis prejuízos para criança que o conflito conjugal pode trazer. O intuito da cartilha é buscar a reflexão dos genitores sobre o momento de transição que estão passando e seus reflexos nos filhos, fornecendo informações baseadas em literatura nacional e internacional sobre o tema. O material ainda fornece sugestões de como conversar com o filho sobre a separação e como ajudá-lo nesse processo.

A literatura revisada apontou que as consequências do divórcio se manifestam de forma complexa na família, atingindo seus membros de forma única. Ressalta-se a necessidade dos genitores atentarem para preservação dos conflitos na vida do filho e a importância de manterem seu relacionamento coparental independente do término da conjugalidade.

A coparentalidade

O termo coparentalidade (tradução de *coparenting*) começou a ser utilizado, a partir da década de 1970, para designar aquilo que se relaciona com os filhos após o divórcio (Grzybowski, 2011), embora autores diverjam sobre sua origem (Frizzo, Kreutz, Schmidt, Piccinini, & Bosa, 2005; Lamela, Nunes-Costa, & Figueiredo, 2010). Frizzo et al. (2005) sustentam que o termo pode ser utilizado tanto com famílias nucleares quanto em famílias separadas. O termo pode ser definido como um jogo de papéis parentais que se relacionam como o cuidado da criança, o que inclui valores, ideais e expectativas, pensadas numa responsabilidade conjunta por seu bem-estar (Grzybowski, 2011). Além disso, inclui como o pai e a mãe se dividem e se apoiam como líderes ou chefes da família nos papéis parentais (Frizzo et al., 2005). Não significa em papéis divididos de forma igualitária, o grau de igualdade é acertado pela díade parental, sendo influenciado pela cultura (Feinberg, 2003). Pedro & Ribeiro (2015) ressaltam que não há consenso sobre o fato da coparentalidade ser um construto conjugal ou parental, mas afirmam que as relações coparental e conjugal devem ser entendidas como conceitualmente distintas. Lamela et al (2010) sugerem que a coparentalidade pode ser compreendida como um subsistema independente da relação conjugal, pois tem mecanismos e características distintas, não tratando-se de uma mera ramificação desta.

Feinberg (2003) apresentou um modelo de coparentalidade: o Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico e da Coparentalidade. Nele, existe quatro componentes relacionados à coparentalidade: a) concordância ou discordância quanto a aspectos relativos

aos cuidados e educação da criança; b) divisão de trabalho relacionado à criança; c) apoio (ou falta de) ao papel coparental; e d) manejo conjunto das interações familiares.

Já o modelo de Mccoby, Depner e Mnookin (1990), traz três padrões de coparentalidade: desengajado, cooperativo e conflitante. No desengajado, há baixo conflito, mas os filhos são criados conforme o estilo de cada um. No padrão cooperativo, a díade consegue dividir os conflitos conjugais das suas funções parentais, existindo apoio mútuo e as dificuldades são decididas juntos. O padrão conflitante diz respeito a um nível de cooperação baixo e conflito alto.

A coparentalidade é identificada como um preditor do ajustamento de pais e filhos nas famílias que passam por separação (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2013). A avaliação desse subsistema fornece dados importantes para as relações que se estabelecem pós-divórcio.

A literatura revisada aponta para a importância de compreender em diferentes aspectos a família pós-divórcio, em especial, a influência dessa transição nos filhos. A modalidade de guarda compartilhada é recente no nosso ordenamento jurídico e a Psicologia pode contribuir na compreensão de como é vivido em famílias separadas, o que justifica esse estudo. O objetivo é explorar o instituto da guarda compartilhada através da experiência de diferentes membros da família, especialmente focando em aspectos da coparentalidade na díade parental.

Capítulo II

ENTREVISTAS COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA

METODOLOGIA

Participantes

Participaram do estudo cinco membros de três famílias separadas nas quais a modalidade de guarda escolhida foi a guarda compartilhada, seja por decisão judicial ou prática. As famílias diferem entre si em número, sexo e idade dos filhos, recasamento, tempo de união e tempo desde a separação. O objetivo inicial era entrevistar a díade parental e um filho da mesma família, devido à dificuldade de adesão dos membros no estudo, não houve a possibilidade de entrevistar todos membros da mesma família. As entrevistas foram realizadas em locais escolhidos pelos participantes, de forma individual. Os casos foram selecionados por conveniência através de indicações de psicólogos. Todos participantes eram residentes de Porto Alegre-RS.

Dados sobre as famílias:

Família 1

Julio³ e Karen mantiveram união estável por nove anos e de sua união resultou Maria, única filha do casal. À época da entrevista, estavam separados, de forma consensual, há um ano e meio e mantinham guarda compartilhada judicial com alternância de residências. Maria estava com 11 anos e permanecia três dias com cada genitor. Julio está namorando há alguns meses e mora na casa de seus pais. Participaram do estudo Julio e Maria. A mãe, embora tenha concordado em participar da pesquisa, não mostrou disponibilidade no período de coleta.

Família 2

Luciano e Débora tiveram uma união estável de 18 anos e tiveram duas filhas: Sofia, 17 anos, e Ana, 8 anos. Estavam separados há cinco anos. Sofia e Ana inicialmente moraram com a mãe, mas neste ano, Sofia, por escolha própria, foi morar com o pai. A guarda de

³ Serão utilizados nomes fictícios para preservar a identidade dos participantes.

ambas é compartilhada na prática entre a díade parental. Luciano é comerciante e atualmente solteiro. Débora é empresária e está casada há dois anos. Participaram da pesquisa Luciano e Débora. A filha mais velha concordou em participar do estudo, porém no período de coleta não foi possível contato novamente com a menina.

Família 3

Carlos manteve união estável por 20 anos com a mãe de Eduardo e separaram-se há 9 meses. Eduardo reside com a mãe e está sob guarda compartilhada. Reside próximo ao filho e não tem regras fixas para as visitas. Eduardo estava em acompanhamento psicológico no momento da entrevista, porém esse foi interrompido, o que dificultou a adesão da mãe e do menino na pesquisa. Somente Carlos participou do estudo.

Delineamento e procedimentos

Este estudo possui caráter qualitativo/exploratório, com delineamento de estudos de casos múltiplos (Stake, 2006). Esse método permite explorar o tema de maneira mais abrangente, focando tanto nas particularidades de cada caso como nas semelhanças.

As famílias foram selecionadas através de indicação. Foi realizado contato com um cada um dos genitores separadamente para convite de participação da pesquisa. Foram marcados encontros individuais com aqueles que acordaram participar das entrevistas e estavam dentro dos critérios de inclusão (ter guarda compartilhada como modalidade prática ou judicial, e filhos entre 11 e 17 anos). Os encontros duraram entre 30 a 60 minutos e foram realizados no local escolhido pelos participantes.

Nos adultos, além do TCLE, foi utilizada ficha de dados sociodemográficos para caracterização da amostra e a Entrevista Guarda Compartilhada- versão díade parental (Gadoni-Costa, Frizzo & Lopes). Na criança, além do Termo de Assentimento, foi realizado O Teste do Desenho de Família (Corman, 2003) e um roteiro de entrevista semi-estruturada.

Questões éticas

O presente estudo originou-se do projeto “Diferentes Perspectivas da Guarda Compartilhada: Os operadores do Direito, a díade parental e os filhos” que foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade do Rio Grande do

Sul em 27 de abril de 2012 (Anexo A). Foi elaborada emenda ao projeto referente este Trabalho de Conclusão de Curso, sendo esta aprovada em 09 de outubro de 2015.

Todos os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo B) ou o Termo de Assentimento (Anexo C) para menores de idade. Os nomes utilizados para a análise dos dados são fictícios para preservar a confidencialidade dos dados.

Instrumentos

Ficha de dados sócio-demográficos: a fim de recolher informações dos participantes e dos filhos: idade, escolaridade, renda individual e familiar, situação conjugal, presença de rede de apoio (Anexo D).

Entrevista Guarda Compartilhada- versão díade parental (Gadoni-Costa et al., 2012): Entrevista semi-estruturada que investiga acordo ou desacordo de práticas parentais, motivo da separação, a escolha de guarda, mudanças nos arranjos e adaptação frente ao divórcio. Baseada na literatura e no Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003) (Anexo E).

Entrevista com filhos sobre guarda compartilhada: Foi realizada entrevista semi-estruturada para avaliar a percepção dos filhos com relação à separação e à guarda compartilhada. As perguntas foram realizadas de forma adaptada para a faixa etária da criança respondente, conforme roteiro em anexo (Anexo F).

O Teste do Desenho de Família (Corman, 2003)- foi utilizada a técnica projetiva do desenho da família nos menores de idade participantes da pesquisa. Foi solicitado para a criança que “Desenhe uma família, uma família que você imagina”. O teste é capaz de fornecer informações sobre as relações familiares da criança através do desenho. Não existe um roteiro padronizado para a interpretação do desenho (Freitas & Cunha, 2000), este será avaliado conforme a análise estrutural e formal. Foi utilizado também como técnica de rapport para o primeiro contato com da criança com a entrevistadora e prepará-la para as perguntas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados serão apresentados focados na perspectiva de cada membro da família, considerando suas idiossincrasias. Optou-se por essa forma de apresentação pelas diferenças entre os casos.

Família 1 – Júlio está divorciado há cerca de um ano e meio após uma união estável por nove anos e da qual resultou Maria, que na época da entrevista tinha 11 anos, única filha do casal. Júlio teve uma separação consensual e foi decidida pela guarda compartilhada legalmente. A configuração atual é de alternância de residência, Maria passa três dias na casa da mãe e posteriormente na casa do pai, sendo os finais de semanas alternados. Não satisfeito com a modalidade de guarda, pois considera que o arranjo atual não é benéfico para Maria, Júlio entrou com processo com pedido de guarda unilateral, que está em andamento sem decisão final até a conclusão das entrevistas. No momento da entrevista, Júlio residia na casa dos pais e estava namorando. Maria estava em acompanhamento psicológico. Participaram do estudo o pai Julio e a filha Maria.

Entrevista com o pai Julio (família 1)

Segundo Julio, o casamento estava desgastado há dois anos, o que culminou numa decisão de comum acordo pela separação. A guarda da única filha do casal também foi decidida pelos dois, mas Julio acredita que a decisão foi tomada impulsivamente, sem pensar na filha.

“Eu acho que essa decisão foi uma decisão que foi tomada entre nós dois. Mas acho que foi uma decisão tomada, eu acho que, sem pensar muito na Maria. Foi uma decisão que eu acho que não foi a correta pra ela. Porque ela sofre algumas coisas em relação a isso. Ela não tem um lar, digamos assim. Ela não tem uma referência.”

É consenso na literatura estudada que a separação é um momento de transição que mobiliza a família de diferentes formas, sendo um processo doloroso e sofrido. Esse momento é considerado o maior rompimento no processo de ciclo de vida da família, aumentando a complexidade das tarefas desenvolvimentais que a família está experimentando (Carter & McGoldrick 1995). Percebe-se que a falta de orientação aos pais nesse momento reflete nas decisões tomadas por eles no momento da separação. Por mais interessados que os pais possam estar no bem-estar dos filhos, a transição que estão passando pode dificultar nas suas tomadas de decisão a respeito do futuro, como relatou o pai: *“A gente pensou nela naquele momento, mas no futuro, a gente não pensou no futuro dela.”*

Pelo desconhecimento das possibilidades que tinham, Julio afirmou que optaram pela alternância de residências, o que, para ele, resultou numa falta de referência para Maria de um lar. Segundo ele, a menina sofria com as mudanças de casa, que ocorriam de três em três dias. Diversos autores abordam a falta de conhecimento de genitores e inclusive de operadores de direito sobre a temática da guarda compartilhada, confundindo-a com a guarda alternada (Brito et al., 2009; Gadoni-Costa, 2013; Lago & Bandeira, 2009). Gadoni-Costa (2014), corroborou esse resultado em seu estudo, em que em entrevistas com díades parentais em guarda compartilhada, relatou um caso em que os genitores sentiram-se mal orientados pelo advogado, que teria afirmado que não havia diferença entre guarda compartilhada e unilateral na prática.

O pai relatou que estava descontente com o arranjo atual e entrou com processo de disputa judicial pedindo a guarda de Maria. Não era de comum acordo na díade parental mudar a modalidade, o que requereu essa disputa na justiça ainda em andamento. Gadoni-Costa (2014) relatou também o caso de uma família que tentou uma divisão igualitária de tempo entre a díade parental, com alternância de residências, mas os pais perceberam a necessidade da filha ter uma única referência de lar, mesmo que podendo frequentar livremente a casa do pai.

Julio acreditava que o melhor interesse nessa disputa é da filha, mesmo que isso significasse perder a guarda. O pai referiu uma preocupação comum tanto dos operadores de direito (Gadoni-Costa, 2014) tanto como psicólogos (Lago & Bandeira, 2009) de que a guarda deve ser pensada em prol da criança. Como discutido anteriormente, o princípio do melhor interesse do menor norteia os casos de disputa de guarda (Melo et al., 2012), ao contrário do que era tido antes das mudanças constitucionais e legislativas nas últimas décadas (Miguel, 2015).

“Estamos em disputa, em termos assim. A gente está tentando, eu estou tentando. Eu entrei com o processo pra entrar com a mudança de guarda. Por que ela [Maria] estava sofrendo diversas coisas. A princípio ela [ex-esposa] não queria e eu tive que entrar com a troca disso. Então eu precisei entrar com um processo. [...] O meu desejo é que a Maria tenha uma casa, independente se fique com a mãe ou fique comigo. Eu quero que ela tenha uma referência de lar”.

A separação foi de difícil adaptação, como Julio resumiu: *“Foi terrível”*. Féres-Carnerio e Diniz (2010) afirmaram que a ruptura da relação conjugal pode ser catastrófica, em um processo que pode durar muitos anos. Segundo Julio, Maria demorou cerca de um ano para se adaptar à dissolução do casamento dos pais.

“Ela [Maria] demorou bastante pra se adaptar, reclamava, várias vezes brigava, dizia que queria que voltasse, que nunca queria que a gente tivesse separado. Coisas que eu acho que é normal de criança fazer isso né? De querer ver a família de volta. Hoje ela está bem melhor. Mas demorou um ano assim pra ela não ter mais esse tipo de reação. Eu não sei se ela pensa dessa forma ainda, mas acho que ela já está conformada, mais adaptada a separação, mas não está adaptada a questão de morar meio a meio, três dias pra cada lado.”

Na visão do pai, Maria nunca se adaptou à situação de alternância de residências, que lhe trouxe muitos prejuízos. Diferentemente, Bauserman (2002) encontrou melhor ajustamento nas crianças americanas em guarda compartilhada, mesmo na alternância de residências, quando comparadas à guarda unilateral. Nesse sentido, a alternância por si só não é um fator que prejudica o ajustamento da criança. É provável que nessa família a alternância seja um disparador dos conflitos que já existem, uma vez que exige flexibilidade e acordo entre os genitores, o que dificilmente ocorria nessa família.

O relato de Julio foi bastante queixoso quanto a sua relação com a ex-esposa. Ambos estavam sem se ver há meses. Classificou sua cooperação como inexistente. Mas percebia diferença da coparentalidade que tinham antes do divórcio: *“Sempre foi tranquilo”*. Uma vez separados, a parceria entre os dois acabou, segundo sua percepção. Ele afirmou que a ex-esposa começou a tomar decisões sem consultá-lo, inclusive a troca de escola. A falta de concordância entre os dois resultou em brigas: *“Não tem parceria. Eu acho que não tem nenhuma parceria. E esse foi um dos motivos que o relacionamento ficou tão difícil. Porque eu penso de uma forma, ela pensa de outra.”*

A justificativa da implementação da guarda compartilhada como regra é a visão de que ela propicia maior poder de decisão para ambos os genitores, principalmente nas mudanças dos papéis paternos de cuidado com os filhos (Chaves, 2011; Melo et al., 2012). No caso dessa família, a simples decisão sobre a guarda não alterou a forma dos pais se relacionarem.

Azambuja et al. (2010) destaca que a lei da guarda compartilhada, mais que uma solução, pode representar uma ilusão, como se tratasse de um instrumento hábil a diminuir o litígio e aumentar a participação paterna, sendo que poderia esconder a origem das dificuldades enfrentadas pelos filhos, que seria para a autora a incapacidade dos pais de priorizarem os interesses dos filhos. Nos primeiros dois anos do divórcio, a relação coparental é caracterizada por níveis moderados a elevados de conflito ou diminuído compromisso recíproco na educação dos filhos (Lamela, Figueiredo & Bastos, 2010). Esses conflitos dificultam que a coparentalidade no primeiro momento pós-divórcio seja positiva.

Julio percebeu-se tolhido de poderes quanto às decisões da filha, embora estivesse tendo tempo de convivência igual à da esposa. Bottoli (2010) destacou que os pais do seu estudo também relatam dificuldades quanto ao exercício da paternidade pelas interferências da ex-esposa. Os estudos que exploram sobre a paternidade após o divórcio encontram menos envolvimento de pais comparados às mães nos cuidados com os filhos em diversos aspectos (Alexandre & Vieira, 2009; Bottoli, 2010; Grzybowski & Wagner, 2010b). Julio mantinha um relacionamento próximo com a filha. Afirmou que divide certos cuidados simples, como levar no psicólogo, dentista, levar na escola. Ou seja, sua participação na vida de Maria era constante. Nesse sentido, a formatação da guarda estaria ajudando na proximidade do pai com a filha, confirmando a expectativa de que a guarda compartilhada evitaria o afastamento paterno como ocorre na guarda unilateral (Brito & Gonsalves, 2013).

Com relação ao nível de acordo coparental, o pai avaliou que a falta de concordância afetava a filha. O pai acreditava que para a filha a referência não fica clara, pois não havia acordo nas práticas parentais: *“Fica assim, na minha casa, é do meu jeito, na casa dela é do jeito dela”*.

A partir do modelo de coparentalidade de Mccoby et al. (1990), podemos pensar que a díade parental dessa família mantinha um padrão conflitante, permeado por discussões e alto conflito, sem cooperação. Mesmo com o conflito, o pai manifestou confiança na ex-esposa como mãe: *“Eu acho que ela é uma boa mãe. Pra Maria, ela é uma boa mãe [...] Ela sabe que eu sou um bom pai.”*.

A complexidade da situação resulta em uma complexidade de sentimentos. A queixa de Julio é que a situação era muito unilateral, a ex-esposa detinha as escolhas sobre Maria e seu desejo é que possam criá-la de forma unificada. Para sanar essa situação, pediu a guarda unilateral através da justiça. Julio postulou uma reivindicação comum entre pais que não estão

com a guarda dos filhos, querem mais participação e direitos, não querem ser o pai visitante (Brito et al., 2010; Botolli, 2010; Dantas et al., 2004). O conflito conjugal tende a afetar de forma diferente o relacionamento pai-criança, este sendo mais afetado do que relacionamento mãe-criança (Frizzo et al., 2005)

“Eu quero que se unifique isso e que a gente consiga criar a Maria. E que não seja mais uma coisa unilateral. Está muito unilateral. Claro que uma guarda fixa, com todos os direitos, a pessoa que ficar com a guarda, vai ter mais poder de decisão. Mas daí eu acho normal. [...] É uma coisa que não fecha. E às vezes eu me revolto, porque está meio a meio, mas eu não tomo decisão nenhuma”.

Mesmo com sua experiência, Julio acreditava que o instituto da guarda compartilhada poderia ser positivo para outros ex-casais, com a condição de que tenham um bom relacionamento e comunicação no pós-divórcio Segundo ele, a díade parental tem que se entender muito bem para a guarda compartilhada dar certo

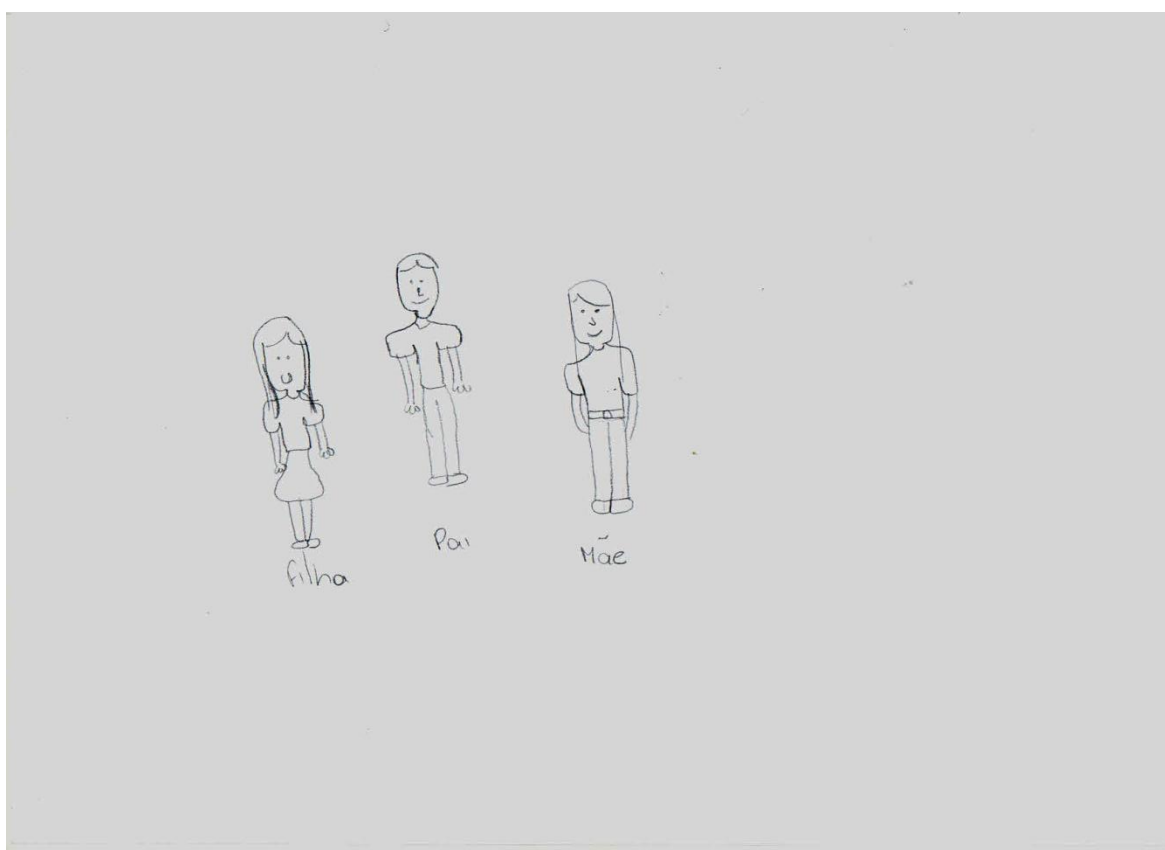
“Eu acho que assim, pra ter uma guarda compartilhada que dê certo, eu acho que os dois têm que se dar muito bem. Tem que se dar muito bem. Tu tem que estar muito fechado com a tua ex-mulher. Se não, não tem como. Tem que ficar muito... tem que se dar muito bem. Se não, tem tudo pra dar errado [...] Sei que da minha experiência é que a guarda compartilhada as pessoas tem que se dar muito bem. Senão não tem como dar certo.”

Entrevista com a filha Maria (família 1)

Maria tinha 11 anos na época da entrevista e é filha única de Julio e Karen. Estava sob atendimento psicoterápico em uma clínica. Maria realizou o Desenho da Família (Figura 1), sob a ordem de “Desenhe uma família, uma família que você imagina”, instrução que permite maior liberdade para o desenho e para projeção (Corman, 2003). Primeiramente, expressou dúvida sobre o que desenhar, depois optou por desenhar sua própria família. Colocou todos os membros da sua família nuclear original na seguinte ordem: filha, pai e mãe. As figuras estão afastadas e sem interação: o pai, ao centro, em nível diferente, demonstra um destaque ao personagem, e a mãe está mais distante. Não há diferenciação de tamanho entre os genitores e

a filha, o que pode manifestar ausência de hierarquia. Além disso, mãe e pai possuem pouca diferenciação de gênero e menina se desenhou com mais características femininas, que pode ter relação com o início da puberdade. O desenho demonstrou que a família pode estar afastada de Maria, os laços parecem frágeis. O pai é a figura central entre ela e a mãe, podendo representar um obstáculo na relação entre as duas. Não há uma percepção integrada da estrutura familiar, as figuras estão distantes e flutuando, o que evidencia as dificuldades de relacionamento, a distância afetiva entre os membros e a solidão de cada um.

Figura 1



Maria seguiu para a entrevista de forma colaborativa. Segundo seu relato, a menina acreditava que a mãe decidiu pela guarda compartilhada. Na sua avaliação, a maneira como estava configurada a alternância de residências é ruim, baseada em fatores práticos: “*Eu ficar levando livro pra cá, pra lá, às vezes eu me esqueço*”. Ela considerava que sua vida mudou bastante com a separação dos pais, mas não foi muito difícil de se adaptar. Ramires (2004) ressaltou que as crianças tem que lidar com muitas alterações na sua rotina de vida após a separação dos genitores e existe uma grande diversidade de respostas dependendo das

características individuais da criança e da vivência familiar pré e pós-divórcio. A busca por apoio psicológico pela família para Maria pode ter ajudado para sua elaboração das mudanças que lhe foram impostas.

Segundo sua percepção, os genitores dividiam os cuidados com ela, porém, avaliou que existiam diferenças por causa do pagamento da pensão: *“Minha mãe me leva mais no médico porque meu pai dá pensão pra ela. Meu pai que dá pensão pra ela. Então ela que tem que pagar.”*.

Na sua visão, quando o pai e a mãe eram casados, ela não tinha tanta regra para cumprir. As regras foram unificadas entre as duas casas com ajuda da psicóloga que atende Maria. O horário de dormir, o que pode ou não fazer. Mas percebia diferenças mesmo assim. *“Minha mãe deixa mais tudo. Meu pai tira meu celular na hora de dormir, minha mãe não tira.”*.

Maria definiu o relacionamento dos pais com uma palavra *“Briga”*. Mas afirmou que nunca vê as brigas, embora soubesse que eles discutiam por e-mail. Percebeu-se em sua fala que acreditava que o pai manda desaforos para mãe por e-mail, o que revela que o conflito dos pais, mesmo evitando o contato, se sobressai:

“Olha, eu nunca vejo as brigas. Mas eu sei que eles às vezes discutem por e-mail. Um dia deu uma briga pelo telefone e minha mãe queria falar com ele por telefone, e meu pai não quer, não quer, não quer. [...]. Porque às vezes ele manda muito desaforo pra ela. Daí a minha mãe disse pra ele mandar os e-mails pra advogada dela pra advogada mandar pra minha mãe, porque ela acha melhor. [...] Só uma vez meu pai teve que mandar eu falar pra minha mãe olhar os e-mails.. E a minha mãe às vezes não quer, mas às vezes ela olha. Ela não quer porque tem muito desaforo, entendeu? Então ela acha errado mesmo.[...] Não era pra eu saber. Eles começaram a me contar, mas antes eu não sabia de nada”

Em um estudo qualitativo sobre conflito conjugal na visão de crianças e adolescentes, Goulart e Wagner (2013) concluíram que esses têm uma visão ampla e sofisticada dos conflitos, podendo diferenciar a briga em relação à temática, à frequência, à expressão e à resolução. Os participantes do estudo mostraram inferir que a briga ocorre, mesmo sem presenciá-la, através do clima emocional que a criança percebe entre os pais. Assim como

Maria, que mesmo sem os pais se verem, entrava em contato com o conflito virtual que ocorria por e-mails, seja pelos pais contarem, seja por vê-los incomodados com a situação.

Maria era ambígua com relação à separação. Antes, os pais também brigavam e depois da separação ela acabava vendo menos as brigas. Mas não ficava imune a elas. *“Eles continuam brigando, mas eu não sei dizer, se mudou. Mas acho que mudou pra melhor. Porque antes eu ficava vendo as brigas. E agora eu acabo não vendo. Mas eu acabo vendo ao mesmo tempo.”*.

Crianças diante do conflito conjugal manifestam tristeza, sensação de isolamento e medo, principalmente temor de que o conflito culmine na separação dos pais (Goulart & Wagner, 2013). Podemos pensar que essa ambiguidade de Maria em ver a separação, por um lado, positiva, ocorre pela retirada do medo da dissolução da família, uma vez que esse já se concretizou. Porém, ainda sofria os efeitos dos conflitos dos pais, por mais que eles tentassem preservá-la. O conflito conjugal é um dos grandes estressores da vida infantil (Souza, 2000).

Mesmo que as crianças posteriormente possam avaliar os resultados construtivos da separação, inicialmente têm que suportar um grande sofrimento pelo rompimento da família (Ramires, 2004). Maria percebia as vantagens da separação, mas ainda está passando pelo processo, pois é recente e existe conflito entre os pais. O conflito entre os pais é um dos fatores que está diretamente relacionado ao ajustamento infantil ao divórcio (Ramires, 2004). Souza (2000) em estudo qualitativo verificou que todos os adolescentes da pesquisa consideraram o divórcio uma boa solução para família por reduzir as tensões e conflitos.

Pai e mãe trabalhavam o dia inteiro, e depois da troca de escola, que não tem mais turno integral, Maria ficava com as avós, materna e paterna, respectivamente, nos dias em que está em cada casa. Em pesquisa sobre a temática do papel dos avós no divórcio, Araújo e Dias (2002) destacam que os avós podem desempenhar um papel muito relevante, fornecendo assistência tangível (apoio instrumental) e intangível (apoio emocional). Assim, esse apoio tem valor protetivo para as crianças que passam por essa transição, pois a rede de apoio familiar ajuda no equilíbrio do sistema.

Através das duas entrevistas, foi possível observar que a família 1 demonstrou concordância no seu discurso, mostrando que a visão de pai e filha sobre temática era semelhante. Ambos estavam preocupados com a alternância de residência, Maria por questões mais práticas e Julio buscando uma referência para a filha. Pai e filha relataram a dificuldade encontrada em manter um padrão de educação único, destacando regras diferenciadas em cada

casa. Além disso, ambos percebiam as brigas entre a díade parental como principal dificuldade enfrentada pela família nessa transição. O pai foi moderado em relatar o conflito antes da separação, já a filha sentia-se atingida pelos conflitos conjugais que presenciava. Dentro do pouco espaço de tempo desde a separação, apenas um ano e meio, a família permanecia adaptando-se ao novo período, podendo advir uma nova modalidade de guarda a partir da decisão judicial que estava em andamento no momento das entrevistas.

Família 2 – Débora e Luciano têm as duas filhas sob guarda compartilhada na prática. No momento da entrevista, Sofia, 17 anos, morava com o pai e Ana, oito anos, com a mãe. Estavam separados há cinco anos e Débora recasou há dois anos. A filha Sofia realizou atendimento psicológico após a separação dos genitores, sendo que no momento da entrevista não estava mais em tratamento. Débora e Luciano participaram do presente estudo.

Entrevista com a mãe Débora (família 2)

Débora afirmou que a decisão de se separar partiu dela. Luciano e Sofia estavam brigando muito e ela pediu para mãe que se separassem, não revelando os motivos. No início, relatou que as duas meninas ficaram com ela porque Luciano não tinha residência fixa. Afirmou que os primeiros três meses de separação foram bem conturbados, principalmente para o ex-marido e para Sofia. Eles demoraram a se ver. No início, Luciano visitava aos finais de semana e Débora estava se sentindo sozinha nas responsabilidades com as filhas.

“Então ficava as duas meninas, eu sozinha. Eu não tinha com quem contar. Então eu fiz ele ter que contar com essas responsabilidades. [...] Porque eu não tenho estrutura para ficar, absorver toda uma responsabilidade sozinha. E fazia ele participar. E assim a gente começou a ter essa guarda compartilhada. Foi na minha iniciativa. E ela também, depois de um tempo, eu conversei muito com ela [Sofia], e fiz com que ela também fizesse com que ele participasse da vida dela. Então ela já tava maior, né, então comecei a fazer ela entender que ele precisava saber, que ele precisava participar.”

A fala de Débora evidencia uma situação na qual a guarda compartilhada partiu da sua necessidade de participação do pai na vida das filhas. Essa sua queixa da falta de participação do pai e da sobrecarga é semelhante à encontrada por Brito et al. (2010) nos grupos de

reflexão com mães separadas. A coabitação é benéfica em geral, mas não traz só benefícios para o genitor que reside, podendo gerar sobrecarga e desafios maiores na educação dos filhos (Grzybowski & Wagner, 2010a).

Mesmo tendo buscado maior participação do ex-marido, acreditava que ainda exercia a maior parte dos cuidados, embora estivesse muito mais equilibrado do que no momento inicial. Os cuidados referentes às filhas eram diferentes no momento da entrevista, pois a filha mais velha já assumia muitas responsabilidades sozinha e não necessitava de supervisão constante. É necessário a manutenção do relacionamento pais-filho para o adolescente, mas também deve-se atentar para o desenvolvimento da sua autonomia (Hack & Ramires, 2010). Em relação à filha mais nova, Débora acreditava que Luciano participava mais na parte de passeio do que nos cuidados médicos, de higiene, de regras, sendo que ela estava mais envolvida nos cuidados. Mas que quando precisava de suporte, ele mostrava-se disponível. O relato de Débora vai ao encontro do encontrado em outros estudos: o pai mais envolvido com o passeio e a mãe com a educação e cuidados em casa (Alexandre & Vieira, 2009; Brito et al., 2010; Dantas et al., 2004; Grzybowski & Wagner, 2010b).

“A mais velha já faz tudo sozinha, já é mais independente. Ela pode ir. Marco oculista, ela vai. [...] A pequena é tudo comigo. Ele participa no final de semana pra levar pra passear. Essa é a participação. É claro que se acontecer um problema grave com ela, ligo pra ele, digo o que acontecer. Me ajuda a me impor, alguma coisa assim. Mas cuidados é tudo comigo.[...] “A mais velha agora ele tem buscado nas festas, tem levado. Tá bem participativo assim com ela. Bastante até.””

Débora resumiu que a participação parental mudou na fase inicial do divórcio para agora. *“Antigamente eu diria que seria 90% eu, e agora que ela [Sofia] está lá com ele fica um 60% pra mim e 40% pra ele”*. A fala de Débora revelou as mudanças que ocorrem nos planos de guarda ao longo do tempo, principalmente em relação ao desenvolvimento das filhas. Dwyner (2010) destacou que os planos devem mudar respeitando as necessidades do desenvolvimento das crianças.

As circunstâncias da díade parental também mudam, como no caso deles, o recasamento de Débora foi considerado um fator de mudança na relação coparental com Luciano. Ela referiu que sua relação com o ex-marido melhorou quando ela se casou novamente. Antes era

difícil eles conseguirem se acertar. Débora casou-se há dois anos, três anos depois da separação, tendo passado o período de adaptação inicial mais difícil após o divórcio.

Nas famílias em situação de guarda compartilhada entrevistadas por Gadoni-Costa (2014), o novo relacionamento do ex-cônjuge foi tido como uma das principais dificuldades na gestão da guarda compartilhada. A autora destacou a perspectiva sistêmica para explicar que qualquer mudança na família poderá afetar outras relações no sistema familiar. Diferente do encontrado nessa família, em estudos com famílias divorciadas, o recasamento de um dos membros foi relacionado à diminuição da coparentalidade cooperativa (Maccoby & Mnookin, 1992, como citado por Gadoni-Costa, 2014), sentimentos de menos apoio do outro genitor e atitudes negativas nos conflitos com o ex-cônjuge (McGene & King, 2012, como citado por Gadoni-Costa, 2014). Ainda, uma das famílias do estudo de Gadoni-Costa (2014) relatou que o novo relacionamento diminuiu o contato entre os genitores, o que também diminuiu o nível de conflito. Embora Débora não tenha relatado que tenha havido mudança no contato entre ela e Luciano após seu recasamento, a diminuição de conflito pode ter influenciado na sua sensação de melhora na relação com o ex-cônjuge.

Débora considerava que existia um acordo entre os dois e uma cooperação pelo cuidado das filhas. Débora valorizava os esforços de Luciano para ser um bom pai. “[...]Agora até passei a admirar, assim. [...] ele está se esforçando, está melhorando. Isso aí eu noto. Agora o que ele acha de mim eu não sei, se ele acha que eu sou uma boa mãe. Mas acho que sim, acho que sim. Até porque quando eu preciso da ajuda dele ele está sempre ao meu favor.” Mas em relação à comunicação é somente por telefone e o essencial. Afirma que os dois não conseguem conversar muito.

Ela referiu muitas vantagens na guarda compartilhada, principalmente pela flexibilidade que possibilita. Em contrapartida, essa mesma flexibilidade por vezes foi vista como desvantagem, pois necessita que tenha uma maior tolerância nos ajustes necessários para contemplar as necessidades paternas. No estudo com operadores de direito, esses viram como vantagem da guarda unilateral a comodidade para o pai e para a mãe no agendamento das visitas, o que evitaria o contato entre os ex-cônjuges (Godoni-Costa, 2014).

“A outra guarda [unilateral] prejudica muito a criança. Que nem a minha pequena, se o juiz tivesse decidido. Ai, não pode é um final de semana pra cada um e deu. Eu não fico tranquila, porque de repente se ela está lá no final de semana dele e ela quer voltar, ela

tem a liberdade de pedir, pai, eu quero embora, e deu. Não é aquela coisa muito regrada. E a mesma coisa eu te digo, que nem ontem, ela queria muito ir. Mas aí eu vou podar porque é o meu dia? Então eu vejo vantagem nesse ponto, assim. Não prejudica ela. Flexibilidade. [...] A desvantagem é que as vezes tu não quer que vá e aí começa a incomodar. Tipo, ontem, onze horas da manhã começa a ligar, queria pegar, queria pegar. Daí, claro, ela fica ansiosa pra ir. Esse lado assim. Mas ainda acho que é mais vantagem que desvantagem”

Entrevista com o pai Luciano (família 2)

Luciano afirmou que a separação foi de comum acordo, por recorrentes brigas e discussões do casal. A modalidade de guarda foi natural na visão dele, não tiveram que parar para definir regras sobre as visitas e não tiveram problemas com isso.

Luciano apontou que as dificuldades iniciais já foram superadas pela família. A guarda compartilhada, permitindo sua maior presença na vida das filhas, facilitou para o processo de adaptação. Seu relato está de acordo com o que é esperado, que a guarda compartilhada seja capaz de promover maior envolvimento paterno (Brito & Gonsalves, 2013; Melo et al., 2012).

“Dificuldade no início a gente tem, normal. Até se habituar. Depois não vejo nenhum problema, as crianças também não têm. Não vejo nada de errado que elas sintam, também, sabe. [...] No início a gente fica com muita saudade, acha que não vai conseguir ficar longe. Mas depois a gente se adapta. Fico mais fácil do que esperava. Até porque eu vejo elas bem seguido.”

Ele descreveu muitas vantagens na guarda compartilhada. Relatou sentir que a ex-esposa o respeita como pai, sendo que não o impedia de ver as filhas e as visitas à filha mais nova eram flexíveis. No momento da entrevista, a filha mais velha morava com ele, embora às vezes também fosse para casa da mãe durante a semana: *“Ela [Débora] me respeita sempre como pai, bastante. Considera minha opinião, claro. Assim como eu com ela também.”*

A flexibilidade da guarda compartilhada também foi destacada por Luciano, o que pareceu ser reflexo do relacionamento cooperativo da díade parental.

“A gente nunca teve muito problema com isso. Eu sempre que quis pegar, peguei, ela sempre que precisou deixar comigo, nunca tive problema. [...] E nem tanto agora da Sofia vir querer vir morar comigo. A mãe dela não pôs nenhum empecilho, nada, tranquilo.”

Ele considerava a guarda compartilhada o ideal e não referiu desvantagens. A fala de Luciano destacou que a guarda compartilhada evita que o pai fique aquele somente das visitas fixadas, aquilo que a literatura aborda como o pai visitante (Melo et al., 2012), pai de fim de semana (Brito et al., 2010) ou ainda pai ocasional (Chaves, 2011). Assim, o pai participaria de forma mais ativa e não como aquele responsável apenas por ver a criança quinzenalmente, o que pode prejudicar o envolvimento do pai nas práticas educacionais (Grzybowski & Wagner, 2010b).

“Tendo a possibilidade do casal poder fazer isso, acho que é melhor pra todo mundo. Não fica aquelas regras, determinado, ver teu filho tal dia. Não acho isso muito legal. Acho que assim é bacana. [...] Tu consegue manter boa convivência assim, eu acho melhor.”

Luciano considerava que entre ele e Débora havia um nível bom de cooperação. Mas os dois se falavam pouco, só o necessário por telefone. Esse aspecto da coparentalidade pós-divórcio foi percebido também por Gadoni-Costa (2014) com pais em guarda compartilhada, nenhuma das díades eram próximas. Cada família parece estabelecer uma “distância segura” para evitar conflitos.

Luciana e Débora apresentaram algumas dissonâncias nos seus discursos quanto à adaptação inicial da família frente ao divórcio, sendo que Débora pareceu focar mais nos aspectos negativos da transição, uma vez que se sentiu sobrecarregada com os cuidados das filhas. Luciano amenizou as dificuldades e focou nos aspectos mais positivos da guarda compartilhada. A díade mostrou concordância quanto ao seu relacionamento. Ambos relataram que não eram próximos e que tinham pouco contato, mas mesmo assim manifestavam um suporte na relação coparental. Segundo Feinberg (2003) esse aspecto diz respeito ao apoio mútuo, reconhecendo um ao outro como pai/mãe e apoiando na autoridade

parental do outro genitor. Também é presente nos genitores, o componente da coparentalidade chamado de acordo nas práticas parentais, que Feinberg (2003) caracteriza como o grau de acordo da díade parental em relação a diversos temas relacionados aos filhos, como valores morais, disciplina, segurança, padrões educacionais e prioridades. Nas falas de Débora e Luciano, destacou-se o suporte e o acordo parental como característica da coparentalidade que exerciam, fatores que contribuíam para superarem os desafios impostos pela guarda conjunta das filhas.

Família 3- Carlos é solteiro e possui três filhos de diferentes uniões: Eduardo, 11 anos; Lucas, 19 e Bruna, 23. Os filhos mais velhos residem com suas respectivas mães, em guarda unilateral. Já o mais novo, Eduardo, também reside com a mãe, mas com a modalidade compartilhada definida na prática, sem homologação judicial. Somente Carlos participou do estudo. O intuito inicial da pesquisa era poder propiciar diferentes perspectivas dos membros de uma família sobre a guarda compartilhada, mas optou-se por manter a análise da entrevista de Carlos por ser o único pai que não residia com nenhum dos filhos, o que pode contribuir para visão da temática.

Entrevista com o pai Carlos (família 3)

Carlos relatou que a decisão sobre a separação foi consequência de um longo período de brigas e discussões e que foi consensual. A modalidade da guarda também foi consensual e aconteceu na prática conforme a necessidade de flexibilizar diante das necessidades de cada pai, sem sobrecarregar a mãe que reside com Eduardo. Esse é um aspecto da guarda compartilhada visto na literatura revisada como uma grande vantagem, pois propicia maior equilíbrio aos genitores (Brito & Golsalves, 2013; Cano et al., 2009; Gadoni-Costa, 2014; Melo et al., 2012).

“Foi uma decisão mútua, tanto a minha como a dela. A gente tinha combinado de eu ficar um final de semana sim, outro não. E ela pede: esse final de semana pode ficar contigo? Eu digo que pode. Ele pode vir jantar comigo? Pode pegar ele!”

Carlos buscou alugar um apartamento próximo à ex-cônjuge e ao filho. Mesmo assim afirmou que a maior dificuldade que percebe é a ausência na vida de Eduardo. A guarda

compartilhada, segundo ele, tinha como positivo possibilitar uma maior convivência. E a qualidade dessa convivência pode ser maior agora do que quando moravam juntos, na sua percepção.

“O positivo [na guarda compartilhada] é a convivência. Mesmo que a gente tinha a convivência junto, dentro de casa. No momento que a gente fica junto agora fica um pouco mais forte. Tem que aproveitar aquele momento junto. Agora é uma situação diferente. É bem diferente. Meio complexo, até!”

Conforme é evidenciado na fala de Carlos, a literatura também aponta que a diminuição do tempo de convivência faz os pais buscarem uma maior qualidade desse tempo a fim de suprir sua ausência (Dantas et al., 2004). Outro estudo já citado anteriormente destaca que as mães também esperam que o tempo que os pais passam com os filhos também seja útil (Brito et al., 2010). Por outro lado, os pais que não moram com o filho desejam que suas visitas sejam prazerosas, podendo isso refletir na diminuição do monitoramento e crítica do comportamento e menor acompanhamento de tarefas quando comparado a pais casados (Grzybowski & Wagner, 2010a). Nesse sentido existe um risco que o pai passe a dividir menos com as mães as tarefas educativas por quererem aproveitar o tempo com o filho.

A parentalidade pós-divórcio diferencia-se daquela realizada na mesma casa: a rotina, os hábitos, o padrão econômico da família se modificam (Grzybowski & Wagner, 2010a). Ele afirmou estar bem disponível na divisão dos cuidados com Eduardo com relação à ex-esposa: *“Não temos problema nenhum. Não tem nada pré-estabelecido. Se ela precisar, ela sabe que pode me ligar. Oh, o Eduardo tem que ir no médico, tem que levar, ele precisa de algum remédio, eu prontamente vou.”*

Embora relatou que esteja tranquilo a relação coparental quando se trata do Eduardo, a sua relação com a ex-esposa em outros aspectos considerou que estava complicada, com um nível razoável de conflito, mas que estaria se ajustando. É esperado que estejam ocorrendo ajustes na relação, devido ao período de adaptação ao divórcio pelo qual todas famílias devem passar (Ramires, 2004).

Carlos e a ex-mulher conversavam por mensagem de texto, apenas o necessário, principalmente questões relacionadas ao filho. Ele afirmou que a respeitava como a mãe de seu filho, principalmente evitando brigas na frente dele. Também referiu que a valorizava como mãe.

Considerou que são flexíveis com relação às visitas. *“Não tem nada previsto, decidimos um final de semana pra cada. Mas se ele quer ficar o fim de semana consecutivo não tem problema. Até porque ele fica mais tempo com ela, também.”* Por outro lado, a flexibilidade faz com que muitas vezes os ajustes sejam mais complicados. *“Isso está complicado, essa parte. Eu tenho meu compromisso, ela tem os compromissos dela, também, né. A gente tenta jogar da melhor forma possível. [...] Eu vou sair, eu tenho que viver minha vida. E ela a mesma coisa.”*

Carlos acreditava que Eduardo ainda tinha esperanças de que os pais voltassem. *“O Eduardo, nosso filho, ele criou essa expectativa ainda que o pai e a mãe possam se juntar. Eu e ela chegamos a esse consenso de que não tem mais. Por isso ele está vindo aqui [na psicóloga]. É complicado.”*

Carlos ainda afirmou que a guarda compartilhada seria o ideal para todos e que evitar a judicialização é importante.

“Cria conflito e vai todo mundo parar na justiça. Graças a Deus eu não tive esse problema com ela nesses últimos dez meses. E eu acredito que não vai haver. Ela sabe meu sentimento pelo meu filho, bem capaz que ela sabe. Imagino que o mesmo pensamento é o dela é o em prol dele.”

Na família 3, ainda que somente pela entrevista com o pai, percebeu-se que havia uma tentativa de separar os conflitos do ex-casal e a relação coparental que estabelece. A guarda compartilhada mostrou-se como a melhor alternativa para Carlos buscar um maior envolvimento com o filho, que não teve em seus outros casamentos. É importante destacar que Carlos demonstrou zelar pela adaptação do filho a essa nova etapa e ressaltou o tratamento psicológico como importante para o processo, atentando para suas necessidades.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As famílias entrevistadas mostraram diferentes perspectivas em relação à guarda compartilhada. Na primeira família, optou-se pela alternância de residências, o que dificultou a adaptação à modalidade de guarda, sendo que tanto o pai como a filha manifestaram insatisfação com o modelo escolhido. O pai, focando no conflito com a ex-esposa e na falta de referência de lar, e a filha nas dificuldades enfrentadas no cotidiano com a troca de lar a cada três dias. Conforme o pai, já que a mãe não quis participar do presente estudo, a díade parental apresentou um nível de conflito alto após a separação, que também foi sentido/verbalizado pela filha. Essas dificuldades não foram contornadas com a simples implementação da guarda compartilhada, ou seja, ela não pareceu suficiente para ajudar a família a se reorganizarem nas suas funções parentais após a separação.

Os membros das famílias 2 e 3 mostraram-se mais contentes com a guarda compartilhada, mesmo estando em fases diferentes após o divórcio. Em ambos os casos, as vantagens percebidas são a convivência mais equilibrada com os filhos pela díade parental e a flexibilidade. Tanto por Débora (família 2) como para Carlos (família 3), a flexibilidade tem dois lados, permite uma liberdade maior, mas também exige maior negociação e tolerância.

Destacou-se nas famílias o uso de mensagem de texto, e-mails e telefonemas como principal forma de comunicação, sendo usado apenas para o essencial. Na primeira família, os conflitos perpassavam o uso dos e-mails. Mas mesmo nas famílias que consideraram ter um bom acordo e boa cooperação na díade parental e fatores de coparentalidade positiva, a comunicação é restrita apenas às necessidades. Nos casos analisados pareceu que cada família definiu uma “distância segura” a fim de evitar conflitos.

Nas famílias 2 e 3, a guarda compartilhada ocorreu naturalmente conforme as necessidades vivenciadas. Já na família 1, o pai relatou que não decidiram de forma acertada a guarda, pois não pensaram nas necessidades da filha, tanto que estavam revendo isso em um processo judicial no momento da entrevista. A fim de suprir essas dúvidas e aumentar o conhecimento dos pais que passam por esse processo, o CNJ (2013) elaborou a “Cartilha Divórcio para Pais”, que visa debater os efeitos negativos dos conflitos nos filhos, oferecendo diversas ferramentas para os pais trabalharem com seus filhos. Também com o objetivo de promover o conhecimento sobre a temática, Brito, Pereira e Pereira (2009) realizaram um

fórum sobre guarda compartilhada com a comunidade para aproximar as descobertas acadêmicas com a população em geral. É importante ações como essa possam difundir melhor aos pais divorciados aspectos legais, sociais e psicológicos do divórcio. Gadoni-Costa (2014) mostrou que mesmo entre operadores do direito não é ainda consenso nem está claro, evidenciando a necessidade de maior difusão dessa temática.

Não é consenso na literatura revisada que para implementação da guarda compartilhada seja necessário que a díade parental tenha bom relacionamento, sendo que a própria legislação não considera o bom relacionamento como pré-requisito (Brito & Golsalves, 2013). As famílias podem ser ajudadas nesse sentido por meio de intervenções, uma vez que a guarda compartilhada por si só não é capaz de alterar o litígio já existente (Azambuja et al., 2010). É preciso também respeitar o momento inicial da família que passa por essa transição. O período para adaptação pode ser de até três anos (Carter & McGoldrick, 1995). As demandas familiares também mudam e pode exigir mudança nos arranjos estabelecidos (Dwyner, 2010), como evidenciado por Débora (família 2).

Intervenções em famílias separadas têm se mostrado eficazes para propiciar uma adaptação menos conflituosa. Goldrajch (2005), em estudo de caso, realizou um treinamento de habilidades de comunicação e de cooperação em genitores com guarda compartilhada, obtendo resultados positivos após a intervenção. Esse tipo de intervenção antes da implementação da guarda conjunta, pode ajudar as famílias a transitarem mais tranquilamente na crise que se estabelece com a separação, facilitando a comunicação e diminuindo conflitos, beneficiando, em último, as crianças. Em outro estudo sobre intervenção com pais divorciados, Lamela, Castro e Figueiredo (2010) encontraram melhoria no ajustamento ao divórcio e na qualidade da coparentalidade após a intervenção breve “Pais por Inteiro”, que consiste em oito sessões de 90 minutos com pais divorciados, utilizando recursos diversos, como técnicas de gestão e evitação de conflito. Brito et al. (2010) destacaram que pais e mães separados participantes do seu estudo consideraram que a raiva e a mágoa com o ex-cônjuge interferiam no convívio com os filhos, devendo ser o aspecto mais importante a ser trabalhado em grupos de apoio a pais divorciados. Embora as famílias avaliadas no presente estudo não tenham participado de uma intervenção estruturada, em todas ocorreu a busca de atendimento psicológico para os filhos no período inicial da separação, o que indica que as famílias também identificam a importância de suporte para as reestruturações necessárias nessa crise do ciclo vital.

Recente no nosso ordenamento jurídico e pouco utilizada, a guarda compartilhada deve ser investigada de diferentes perspectivas, considerando que seus efeitos ressoam em toda família, em especial nos filhos. Esse estudo buscou explorar o tema de forma qualitativa, o que permitiu aprofundar-se mais nas especificidades de cada caso. Tentou-se investigar as impressões de mais de um membro da família, triangulando fontes, a fim de melhor compreender diferentes facetas desse complexo fenômeno (Henwood & Pidgeon, 2010), sem se restringir apenas às díades mãe-criança (Minuchin, 1985). O estudo avançou em relação ao original de Gadoni-Costa (2014), pois permitiu a visão de um pai (família 1) que estava insatisfeito com guarda compartilhada, e incluiu também a visão da filha, trazendo contrapontos que podem auxiliar no entendimento do fenômeno. O estudo teve restrições quanto ao número de participantes e a não participação de todos os membros das famílias. Mesmo assim, espera-se que possa contribuir para a compreensão dos efeitos do instituto da guarda compartilhada para os diferentes membros da família.

Devido à importância da temática e à falta de estudos nacionais, sugere-se que novos estudos mais abrangentes e com diferentes delineamentos possam investigar a guarda compartilhada. Estudos de intervenção com pais em processo de separação também são muito importantes.

BIBLIOGRAFIA

- Alexandre, D. T. & Vieira, M. L. (2009). A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicologia em Pesquisa*, 3(2), 52-65.
- Araújo, M. R. G. L. & Dias, C. M. S. B. (2002). Papel dos avós: apoio oferecido aos netos antes e após situações de separação/divórcio dos pais. *Estudos de Psicologia*, 7(1), 91-101.
- Azambuja, M. R. F., Larratúa, R. V., & Filipouski, G. R. (2010). Guarda compartilhada: A justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe? *Juris Plenum*, 6(31), 69-99. Recuperado em 15 de novembro de 2015, de <https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id625.htm>
- Bauseman, R. (2002). Child adjustment in joint-custody versus sole-custody arrangements: a meta-analytic review. *Journal of Family Psychology*, 16(1), 91-102.
- Bottoli, C. (2010). *Paternidade e separação conjugal: a perspectiva do pai*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil.
- Brito, L. M. T. (2005). Guarda compartilhada: Um passaporte para a convivência familiar. In: Associação de Pais e Mães Separados (Org.). *Guarda Compartilhada: Aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio.
- Brito, L. M. T. (2007). Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 27(1), 32-45
- Brito, L. M. T. & Gonsalves E. N. (2013). Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV*, 9(1), 299-318.
- Brito, L. M. T., Cardoso, A. R. & Oliveira, J. D. G. (2010). Debate entre pais e mães divorciados: um trabalho com grupos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(4), 810-823.
- Brito, L. M. T., Pereira, C. V., & Pereira, J. B. (2009). Fórum sobre guarda compartilhada: uma interlocução entre a universidade e a sociedade. *Interagir: pensando a extensão*, 14, 72-74.
- Cano, D. S., Gabarra, L. M., Moré, C. O. & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(2), 214-222.
- Carter. B. & McGoldrick, M. (1995). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar* (2ª ed.). (M. A. V. Veronese, Trad.). . Porto Alegre, Artmed. (Obra

- original publicada em 1989).
- Cezar-Ferreira, V. A. M. (2013). A guarda compartilhada e o relacionamento parental na interface psicojurídica. *Diálogos Possíveis*, 12(1), 253-270.
- Chaves, M. C. (2011). Guarda compartilhada (pequenos apontamentos). *Revista da EMERJ*, 14(53), 308-317.
- Conselho Nacional de Justiça (2013). *Cartilha do divórcio para os pais*. Recuperado em 30 de novembro, 2011, de http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/cartilha_divorcio_pais.pdf
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília, Recuperado em 10 de outubro, 2015 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Corman, L. (2003). *O Teste do Desenho da Família* (1ª ed., A. Passolato, Trad.). São Paulo: Casa do Psicólogo. (Obra original publicada em 1961).
- Crepaldi, M. A., Andreani, G., Hammes, P. S., Ristof, C. D., & Abreu, S. R. (2006). A participação do pai nos cuidados da criança, segundo a concepção das mães. *Psicologia em Estudo*, 11(3), 579-587.
- Cúnico, S. D. & Arpini, D. M. (2013). O afastamento paterno após o fim do relacionamento amoroso: um estudo qualitativo. *Interação Psicológica*, 17(1), 99-108.
- Dantas, C., Jablonski, B., & Féres-Carneiro, T. (2004). Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Paidéia*, 14(29), 347-357.
- Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. (1890). *Promulga a lei sobre o casamento civil (Revogado)*. Recuperado em 23 de novembro de 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm
- Dwyer, S. A. (2010). How to share parenting: so that ‘equal access’ means ‘the best of both parents’. *Family Advocate*, 33(1), 4-7.
- Feinberg, M. E. (2003). The internal structure and ecological contexto of coparenting: a framework of research and intervention. *Parent Science and Practice*, 3(2), 95-131.
- Féres-Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, 8(3), 367-374.
- Féres-Carneiro, T., & Diniz, O. (2010). Construção e dissolução da conjugalidade: padrões relacionais. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 20(46), 269-278.
- Freitas, N. K. & Cunha, J. A. (2000). O desenho da família. In: J. A. Cunha (Org.). *Psicodiagnóstico-V*. Porto Alegre: Artmed.
- Frizzo, G. B., Kreutz, C. M., Schmidt, C., Piccinini, C. A. & Bosa, C. (2005). O conceito da

- coparentalidade e suas implicações para a pesquisa e para a clínica. *Revista Brasileira do Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 15(3), 84-94.
- Gardner, J. & Oswald A. (2006) Do divorcing couples become happier by breaking up? *Journal of the Royal Statistical Society*, 169(2), 319-336.
- Godoni-Costa, L. M. (2014). *A guarda compartilhada sob a ótica dos operadores de Direito e da díade parental: um estudo exploratório*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Gadoni-Costa, L. M., Frizzo, G. B., & Lopes, R. C. (2012). Entrevista Guarda Compartilhada- versão díade parental. Instrumento não publicado.
- Goldrajch, D. (2005). Treinamento em habilidades com genitores em situação de guarda compartilhada. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 1(1), 111-118.
- Goulart, V. R. & Wagner, A. (2013). Os conflitos conjugais na perspectiva dos filhos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 65(3), 392-408.
- Grzybowski, L. S. (2011). Ser pai e ser mãe: como compartilhar a tarefa educativa após o divórcio. In: Wagner, A. (Org). *Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões* (capítulo 7, pp. 112-122). Porto Alegre: Artmed.
- Grzybowski, L. S. & Wagner, A. (2010a). Casa do Pai, Casa da Mãe: A Coparentalidade após o Divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(1), 77-87
- Grzybowski, L. S. & Wagner, A. (2010b). O envolvimento parental após a separação/divórcio. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23(2), 289-298.
- Hack, S. M. P. K & Ramires, V. R. R. (2010). Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psicologia Clínica*, 22(1), 85-97.
- Henwood, K., Pidgeon, N. (2010). A teoria fundamentada. In: G. M. Breakwell, C. Fife-Schaw, S. Hammond, J. A. Smith. *Métodos de Pesquisa em Psicologia*. (3ª ed.). (pp. 340-361) Porto Alegre, Brasil: Artmed.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012). *Registro Civil 2011: Taxa de divórcios cresce 45,6% em um ano*. Recuperado em 17 de novembro, 2015, de <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=2294&busca=1&t=registro-civil-2011-taxa-divorcios-cresce-45-6-um-ano>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2013). Estatísticas do Registro Civil 2013. Recuperado em 10 de outubro, 2015, de <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2013/default.shtm>

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2014). *Registro Civil 2013: Brasil teve 3,7 mil casamentos de cônjuges de mesmo sexo*. Recuperado em 17 de novembro, 2015, de <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=2781&busca=1&t=registro-civil-2013-brasil-teve-3-7-mil-casamentos-conjuges-mesmo-sexo>
- Jabloski, B. (2010) A divisão de tarefas domésticas entre homens e mulheres no cotidiano do casamento. *Psicologia Ciência e Profissão*, 30(2), 262-275
- Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. *Psicologia Ciência e Profissão*, 29 (2), 290-305.
- Lamela, D., Castro, M., & Figueiredo, B. (2010). Pais por inteiro: avaliação preliminar da eficácia de uma intervenção de grupo para pais divorciados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23(2), 334-344.
- Lamela, D., Figueiredo, B., & Bastos, A. (2013). Perfis de vinculação, coparentalidade e ajustamento familiar em pais recém divorciados: diferenças no ajustamento psicológico. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 26(1), 19-28.
- Lamela, D., Nunes-Costa, R., & Figueiredo, B. (2010). Modelos teóricos das relações coparentais: revisão crítica. *Psicologia em Estudo*, 15(1), 205-2016.
- Lavadera, A. L., Caravelli, L., & Togliatti, M. M. (2012). Child custody in italian management of divorce. *Journal of Family Issues*, 34.
- Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916.(1916). *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro. Recuperado em 15 de outubro, 2015 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm
- Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. (1977). *Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado em 15 de outubro, 2015, de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6515-26-dezembro-1977-366540-normaatualizada-pl.html>
- Lei 6697 de 10 de outubro de 1979 (1979). *Institui o Código de Menores*. Revogada. Brasília, DF. Recuperado em 15 de outubro, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm
- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. (1990) Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 15 de outubro, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

- Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. (2002). Institui o Código Civil. Brasília, DF. Recuperado em 10 de outubro, 2015 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm
- Lei 11.698 de 13 de junho de 2008.* (2008). Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF. Recuperado em 10 de outubro, 2015 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm
- Lei 13.058 de 22 de dezembro de 2014.* (2014). Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF. Recuperado em 10 de outubro, 2015 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm
- Leiria, M. L. L. (2000). Guarda Compartilhada: a difícil passagem da teoria à prática. *Ajuris*, 26(78), 217-229.
- Mccoby, E., Depner, C., & Mnookin, R. (1990). Coparenting in the second year after divorce. *Journal of Marriage and the Family*, 52, 141-155.
- Melo, C. R. S., Andrade, J. M., & Amorim-Gaudencio, C. W. (2012). Guarda compartilhada no contexto brasileiro. *Anais do V Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira*, Recife, PE, Brasil.
- Miguel, J. (2015). *A guarda compartilhada agora é regra*. Campinas: Millenium Editora.
- Minuchin, P. (1985). Families and individual development: provocations from the field of family therapy. *Child Development*, 56(2), 289-302.
- Peck, J. S. & Maniocherian, J. R. (1995). O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. In: B. Carter & M. Mcgoldrick (Orgs), *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para terapia familiar* (2ª ed., pp. 292-320). (M. A. V. Veronese, Trad.). Porto Alegre: Artmed (Obra original publicada em 1989).
- Ramires, V. R. R. (2004). As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. *Psicologia em Estudo*, 9(2), 183-193.
- Raposo, H. S., Figueiredo, B. F. C., Lamela, D. J. P. V., Nunes-Costa, R. A., Castro, M. C. & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 38(1), 29-33.
- Souza, R. M. (2000). Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos.

Psicologia: Teoria e Prática, 16(3), 203-211.

Stake, R. E. (2006). *Multiple case study analysis*. New York: The Guilford Press.

ANEXO A



UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia



CARTA DE APROVAÇÃO

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia analisou o projeto:

Número: 22803

Título: Diferentes Perspectivas da Guarda Compartilhada: Os operadores do Direito, a diáde parental e os filhos

Pesquisadores:

Equipe UFRGS:

RITA DE CASSIA SOBREIRA LOPES - coordenador desde 05/05/2012

GIANA BITENCOURT FRIZZO - coordenador desde 05/05/2012

Lila Maria Gadoni Costa - pesquisador desde 05/05/2012

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia aprovou o mesmo , em reunião realizada em 27/04/2012 - Secretaria do CEP-PSICO - Terro do Instituto de Psicologia / UFRGS, por estar adequado ética e metodologicamente e de acordo com a Resolução 196/96 e complementares do Conselho Nacional de Saúde.

Porto Alegre, Sexta-Feira, 27 de Abril de 2012

JUSSARA MARIA ROSA MENDES
Coordenador da comissão de ética

Comitê de Ética em Pesquisa
Registro 25000.089325/2006-58
Instituto de Psicologia - UFRGS

ANEXO B

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
SUL INSTITUTO DE PSICOLOGIA – PPG
PSICOLOGIA TERMO DE CONSENTIMENTO
LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo investigar a guarda compartilhada. A participação consistirá em dois encontros com cada um dos genitores e um encontro com o/a filho/a adolescente, para realização de entrevista e aplicação de teste projetivo. A entrevista abordará questões relacionadas ao manejo da guarda compartilhada na família, enfocando as dificuldades, vantagens e desvantagens da mesma.

Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. As informações obtidas através das entrevistas serão gravadas e analisadas para que se possa no futuro auxiliar outras famílias. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição.

É possível que algumas questões relacionadas a essas experiências de vida possam desencadear sentimentos desagradáveis. Se isto ocorrer, você poderá solicitar para realizar um intervalo ou interromper a entrevista. Caso seja necessário, a pesquisadora poderá realizar encaminhamento para atendimento psicológico.

A entrevista e a aplicação das escalas serão realizadas individualmente, em duas oportunidades, com aproximadamente uma hora de duração cada, em local definido conforme sua conveniência. A entrevista com seu filho será realizada individualmente, também em local definido conforme sua conveniência e terá cerca de uma hora de duração. Não há nenhuma forma de compensação financeira decorrente da participação neste projeto. Os dados obtidos através das entrevistas serão guardados no Instituto de Psicologia da UFRGS e destruídos após o período de cinco anos.

A sua colaboração é muito importante. As pesquisadoras responsáveis por esse projeto de pesquisa são a Prof^a Dra. Giana B Frizzo e a aluna Gabriela de Faria Resmini, que realizará a coleta dos dados.

Desde já, agradecemos sua participação e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (51) 3308 5338 ou pelo celular da aluna Gabriela (51) 91754422. Este documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da UFRGS, fone (51)33085066, e-mail: cep-psico@ufrgs.br

Autorização:

Eu _____ fui informado/a dos objetivos e da justificativa desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações sobre cada procedimento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberdade de retirar o consentimento de participação na pesquisa, em qualquer momento do processo. Ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legais serão garantidos e não renuncio a quaisquer direitos legais. Ao assinar este Termo, dou meu consentimento livre e esclarecido, concordando em participar deste estudo.

Autorizo a participação de meu/minha filho/a neste estudo ()sim ()não

Assinatura da participante

Data ___/___/___

ANEXO C

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PSICOLOGIA- PPG PSICOLOGIA

TERMO DE ASSENTIMENTO INFORMADO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado para participar de uma pesquisa que tem como objetivo investigar a guarda compartilhada. Seus pais permitiram que você participe. A sua participação consistirá em um encontro para a realização de entrevista e a aplicação de um teste. Queremos saber como funciona o manejo da guarda compartilhada na família, enfocando as dificuldades, vantagens e desvantagens desta.

Ninguém saberá que você está participando da pesquisa. Os resultados da pesquisa serão publicados, mas sem identificar os nomes de quem participar. As entrevistas serão gravadas e analisadas para que possa no futuro auxiliar outras famílias. Mesmo que seus pais tenham permitido, você não precisa participar da pesquisa se não quiser, é um direito seu, e não terá nenhum problema desistir.

A entrevista e a aplicação do teste são realizadas individualmente com aproximadamente uma hora de duração, no lugar escolhido que for melhor para você. Não há nenhum ganho financeiro seu pela participação nesse projeto. Os dados serão guardados no Instituto de Psicologia da UFRGS e destruídos após cinco anos.

É possível que algumas questões relacionadas às suas experiências de vida possam desencadear sentimentos desagradáveis. Se isso ocorrer, você poderá solicitar para realizar um intervalo ou interromper a entrevista. Caso seja necessário, a pesquisadora poderá realizar encaminhamento para atendimento psicológico.

A sua colaboração é muito importante. As pesquisadoras responsáveis por esse projeto de pesquisa são a Profª Dra. Giana Frizzo e graduanda Gabriela de Faria Resmini, que realizará a coleta de dados.

Desde já, agradecemos sua participação. Qualquer dúvida, você pode entrar em contato através do telefone 33085338 ou diretamente com a aluna Gabriela pelo telefone (51)91754422. Esse documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da UFRGS, fone (51) 3308-5066, e-mail: cep- psico@ufrgs.br.

DECLARAÇÃO DE ASSENTIMENTO DO SUJEITO DA PESQUISA:

Eu _____ li e discuti com a pesquisadora responsável pelo presente estudo os detalhes descritos neste documento. Entendo que eu sou livre para aceitar ou recusar, e que posso interromper a minha participação a qualquer momento sem dar uma razão. Eu concordo que os dados coletados para o estudo sejam usados para o propósito acima descrito. Eu entendi a informação apresentada neste TERMO DE ASSENTIMENTO. Eu tive a oportunidade para fazer perguntas e todas as minhas perguntas foram respondidas.

Assinatura do participante Data

_____/_____/____

ANEXO D

Ficha de dados sóciodemográficos da díade parental

<p>Idade: _____</p> <p>Escolaridade: <input type="checkbox"/> ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> ensino fundamental completo <input type="checkbox"/> ensino médio incompleto <input type="checkbox"/> ensino médio completo <input type="checkbox"/> ensino superior incompleto <input type="checkbox"/> ensino superior completo <input type="checkbox"/> pós-graduação incompleta <input type="checkbox"/> pós-graduação completa</p>	<p>Estado civil: <input type="checkbox"/> solteiro <input type="checkbox"/> casado <input type="checkbox"/> união estável <input type="checkbox"/> separado judicialmente <input type="checkbox"/> divorciado <input type="checkbox"/> viúvo</p> <p>Situação conjugal atual:</p> <p>Há quanto tempo?</p>
<p>Quantos filhos? _____</p> <p>Idade e sexo dos filhos: (especificar se são do mesmo casamento/relacionamento)</p>	<p>Conta com apoio/rede social? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> familiares <input type="checkbox"/> empregada doméstica <input type="checkbox"/> babá <input type="checkbox"/> outros _____</p>
<p>Com quem você mora?</p> <p>Com quem seus filhos moram?</p> <p>Modalidade de guarda (legal e prática)</p>	<p>Profissão: _____ Ocupação atual: _____</p> <p>Renda individual: <input type="checkbox"/> até R\$2.000,00 <input type="checkbox"/> entre R\$ 2.100,00 e R\$4.000,00 <input type="checkbox"/> entre R\$ 4.100,00 2 R\$6.000,00 <input type="checkbox"/> acima de R\$6.000,00</p> <p>Renda familiar: <input type="checkbox"/> até R\$2.000,00 <input type="checkbox"/> entre R\$ 2.100,00 e R\$4.000,00 <input type="checkbox"/> entre R\$ 4.100,00 2 R\$6.000,00 <input type="checkbox"/> acima de R\$6.000,00</p>

ANEXO E

Entrevista Guarda Compartilhada - versão díade parental

(Gadoni-Costa, Frizzo, & Lopes, 2012)

1. ***Eu gostaria de conversar com você sobre sua separação.***
 - Como foi a decisão sobre a separação?
 - Como foi a decisão sobre a modalidade de guarda?
 - Como foi a adaptação a esse momento?

2. ***Agora gostaria de falar sobre coparentalidade, ou seja, sobre a parceria/contato entre você e o pai/mãe de seus filhos.***
 - Como você percebe a coparentalidade entre você e o pai/a mãe de seus filhos?
 - Existe acordo ou desacordo nas práticas parentais?
 - Como vocês tem se organizado com os cuidados das crianças?
 - Tu divides os cuidados com o pai/a mãe? O que vocês combinaram?
 - Qual é o nível de cooperação entre você e seu ex-parceiro/a?
 - Como foi definido o acordo sobre visitas? Como você se sente em relação a esse acordo?
 - Como você percebe o respeito e a valorização do ex-cônjuge em relação ao cuidado do seu filho?
 - Qual o nível de comunicação entre vocês? Vocês conseguem conversar quando surge algum problema relativo ao filho(a)?
 - Você acha que há valorização das habilidades parentais do outro? De ambas as partes?

3. ***Eu gostaria de conversar sobre alguns aspectos práticos da Guarda Compartilhada.***
 - Quais as vantagens da Guarda Compartilhada?
 - E as desvantagens?
 - Aconteceram alterações nos arranjos estipulados no início? Quais?
 - Quais são as maiores dificuldades encontradas até o momento? Que coisas foram mais fáceis do que você imaginava?
 - Que estratégias você utiliza para lidar e superar as dificuldades?

4. ***Você gostaria de acrescentar alguma coisa?***

ANEXO F

Roteiro de entrevista com filhos

- Idade
- Sexo () masculino () feminino
- Escolaridade

- Irmãos?
- Idade e sexo dos irmãos:
- Com quem você e seus irmãos moram?

- Há quanto tempo seu pai e sua mãe estão separados?
- Quem decidiu com quem você iria morar?
- Como foi essa decisão para você? E para eles?
- Quais foram as principais mudanças na sua vida depois da separação?

- Quanto tempo você passa com cada um de seus pais?
- O que costuma fazer com cada um deles?
- Como é sua rotina? Quem leva e busca?
- Como são definidas as regras de comportamento e horários?

- Como você percebe o relacionamento de seus pais quanto às decisões sobre sua vida?
- Como é o convívio com a família de seus pais (avós, tios, primos)?